



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

DESPACHO

Um grupo de cidadãos requereu à Ministra da Justiça o reconhecimento da Associação dos Transportes Kululeka, como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da sua constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis, cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando o seu reconhecimento.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no n.º 1, do artigo 5, da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, e do artigo 1, do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação dos Transportes Kululeka.

Maputo, 7 de Maio de 2013. — A Ministra da Justiça, *Maria Benvinda Delfina Levi*.

Governo da Província da Zambézia

DESPACHO

Um grupo de cidadãos em representação da Associação Hand of New Hope, requereu ao Governo da Província o seu reconhecimento como pessoa jurídica, tendo juntado ao pedido os estatutos da sua constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos determinados e legalmente possíveis e que o acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando ao seu reconhecimento.

Nestes termos e ao abrigo do disposto no n.º 1, do artigo 5, da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Hand of New Hope, com sede na cidade de Quelimane, província da Zambézia.

Quelimane, 11 de Novembro de 2015. - O Governador da Província, *Abdul Razak Noormahomed*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Associação Hand of New Hope

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

É constituída uma Associação, denominada Hand of New Hope, que será regida, nos termos da lei e do presente estatuto.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Hand of New Hope tem a sede no Distrito de Quelimane, província da Zambézia em Moçambique, podendo por deliberações da assembleia geral ter as subdelegações nos Distritos, províncias, havendo necessidade de expansão poderá ter no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

Objectivo geral

Promover o desenvolvimento sustentável nas comunidades peri-urbanas e rurais.

ARTIGO QUARTO

Objectivos específicos

- Implementar iniciativas sustentáveis que promovem a transformação

das comunidades vulneráveis em comunidades sustentáveis;

- Promover ética de valores e boas práticas de cidadania através da cultura de prestação de contas, honestidade, colaboração, respeito pelos Direitos Humanos;

- Exercer quaisquer outras actividades de geração de rendimentos para sustentabilidade das suas iniciativas;

- Adquirir participações financeiras em grupos de poupança a constituir ou constituídas ainda que tenham um objecto diferente ao da Hand of New Hope;

- Participar em assuntos transversais DTS, HIV/SIDA.

ARTIGO QUINTO

Duração

A associação tem o seu início na data da presente escritura e durará por tempo indeterminado.

ARTIGO SEXTO

Órgãos sociais

- Assembleia Geral;
- Conselho de Direcção; e
- Conselho Fiscal.

ARTIGO SÉTIMO

Competências

Um) Assembleia Geral discute e aprova os relatórios e balanço das actividades desenvolvidas pela comissão de gestão.

Dois) Conselho de Direcção cumpri e fazer cumprir os estatutos, programas, regulamentos e deliberações da Assembleia Geral, representa a associação em todas as manifestações sociais ou quaisquer actos públicos que exijam.

Três) Conselho Fiscal tem a competência de fiscalizar todos actos administrativos da associação examinar regulamentos, programas, planos, contas e as escriturações dos livros da tesouraria da associação.

ARTIGO OITAVO

Eleições

Um) O número de mandatos para servir a sociedade na comissão de gestão e de três anos.

Dois) As eleições são realizadas no início de cada novo ciclo, e num sistema que permita que o voto seja secreto.

Três) O número mínimo de membros para a realização das eleições tem de ser igual ou superior a cinquenta por cento dos sócios.

Quatro) Para as eleições para qualquer cargo, os candidatos são propostos pelos membros e geralmente são propostos dois candidatos a concorrer qualquer cargo disponível.

ARTIGO NONO

Destituição

Qualquer membro da Assembleia Geral pode exigir um voto de desconfiança num determinado membro da comissão de gestão, se uma maioria dos sócios decidir que a pessoa deve ser destituída da comissão de gestão, o membro se retira abrindo o espaço para que os outros membros sejam eleitos para o mesmo cargo.

ARTIGO DÉCIMO

Reuniões

A associação reúne-se em cada final do mês, para avaliar o desempenho das actividades.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Abandono da sociedade, expulsão e falecimento multas

As disposições neste artigo estão estabelecidas no regulamento interno.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Cotizações

Está estabelecida no regulamento interno.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Remunerações

A Hand of New Hope, pode empregar ao serviço, indivíduos em regime de contracto a título temporário ou permanente a serem remunerados com fundos da associação e de parceiros.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Disposições gerais

As penalidades a aplicar aos membros que violarem o presente estatuto, serão estabelecidas em regulamentos.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Extinção

A associação extingue-se nos termos da lei, competindo a assembleia geral eleger uma comissão liquidatária que decidirá sobre os destinos dos seus bens nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Dissolução

Em casos de dissolução da associação, a disposição do património aplicar-se-á o preceituado na lei.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Disposições transitórias

A Hand of New Hope traduz os seus valores em princípios de natureza estratégica e metodológica que caracterizam a sua intervenção ao abrigo do conceito de desenvolvimento local e participativo, tomando em conta a especificidade do território e da comunidade numa abordagem de proximidade, valorizando aspectos como identidade comum, solidariedade na acção e coesão social.

Associação dos Transportadores de Passageiros Kululeka

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza, duração, sede e objectivo

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e natureza

A organização adopta a designação de Associação de Transportadores de Passageiros Kululeka, pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica, com autonomia administrativa, financeira, patrimonial e será regida pelos presentes estatutos e demais legislação vigente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A Associação de Transportadores de Passageiros Kululeka, é constituída por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data do seu reconhecimento jurídico.

ARTIGO TERCEIRO

Sede

A Associação de Transportadores de Passageiros Kululeka, tem a sua sede na Província do Maputo, cidade da Matola na Avenida de Mukhumbura n.º 65, podendo sob proposta de Conselho de Administração abrir delegações ou quaisquer outras formas de representação em todo o país ou fora dele.

ARTIGO QUARTO

Objectivo

A Associação de Transportadores de Passageiros Kululeka, prossegue os seguintes objectivos:

- a) Promover acções com vista a garantir serviços de qualidade nos

transportadores de passageiros;

- b) Coordenar e supervisionar a actividade de transporte de passageiros dos seus membros;
- c) Servir de interlocutor dos seus membros junto das estruturas estatais e privadas;
- d) Promover um mercado de emprego e serviços complementares à actividade de transportes de passageiros;
- e) Promover acções de formação profissional dos motoristas, fiscais da Associação de Transportadores de Passageiros Kululeka;
- f) Promover acções de mobilização social para uma convivência sã e harmoniosa entre transportadores de passageiros Kululeka;
- g) Estabelecer parcerias com organização congêneres.

CAPÍTULO II

Dos órgãos

ARTIGO QUINTO

Órgãos

São órgãos da Associação de Transportadores de Passageiros Kululeka:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Administração;
- c) Conselho Fiscal.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO SEXTO

Natureza

A Assembleia Geral é o órgão máximo da Associação de Transportadores de Passageiros Kululeka e é constituído por todos os associados em pleno gozo dos seus direitos, sendo presidida por um presidente eleito pelos associados e as suas deliberações quando tomadas em conformidade com a lei e com os presentes estatutos, são obrigatórias para todos os membros.

ARTIGO SÉTIMO

Mesa da Assembleia Geral

A Assembleia Geral é dirigida por uma mesa composta por um presidente, um secretário e um vogal.

ARTIGO OITAVO

Competência

Compete à Assembleia Geral:

- a) Deliberar sobre todos os assuntos que não sejam da competência dos outros órgãos;
- b) Discutir e aprovar as propostas de alteração dos estatutos;

- c) Deliberar sobre o valor das quotas de cada associado e forma do seu pagamento;
- d) Apreciar e aprovar o balanço, relatório de contas bem como o programa e orçamento para o ano seguinte;
- e) Deliberar sobre a perda de qualidade membros da Associação de Transportadores de Passageiros Kululeka;
- f) Deliberar sobre a extinção da Associação de Transportadores de Passageiros Kululeka.

ARTIGO NONO

Funcionamento

Um) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente no primeiro trimestre de cada ano, para apreciação, discussão e votação das deliberações da Assembleia Geral, do balanço das contas do ano anterior, aprovar o orçamento e o plano de actividade do ano.

Dois) A Assembleia Geral reúne-se extraordinariamente quando devidamente convocada sempre que as circunstâncias o exigem por iniciativa do presidente ou a pedido do Conselho de Administração, Conselho Fiscal ou ainda quando requerida por pelo menos um terço dos seus membros.

Três) As reuniões ordinárias da Assembleia Geral, são convocadas pelo respectivo presidente por meio de um aviso, expedido para cada um dos associados com antecedência mínima de trinta dias, e as extraordinárias com antecedência mínima de dois dias, devendo constar na convocatória, o dia, a hora e local da reunião e a respectiva agência.

Quatro) A Assembleia Geral considera-se legalmente constituída, na primeira convocatória, achando-se presente pelo menos metade dos membros, no dia e local indicado ou uma hora depois com qualquer número dos membros.

ARTIGO DÉCIMO

Deliberação da Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral só pode reunir-se estando presente mais de metade dos membros.

Dois) As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria absoluta dos votos dos membros presentes.

Três) As deliberações sobre alterações de estatuto, a dissolução da associação, requerem o voto favorável de três quartos de todos os associados.

SECÇÃO II

Do Conselho de Administração

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Natureza e composição

O Conselho de Administração é o órgão de gestão e administração da associação e é composta por, um presidente, um vice-presidente e um secretário.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Competências do Conselho de Administração

Um) Compete ao Conselho de Administração:

- a) Cumprir e fazer cumprir as deliberações dos órgãos sociais da associação;
- b) Zelar pela gestão e administração das actividades da associação e representá-la perante entidades oficiais e privadas;
- c) Requerer a convocação da Assembleia Geral extraordinária quando necessária;
- d) Elaborar e submeter anualmente a aprovação do Conselho Fiscal e da Assembleia Geral, sem o relatório, balanço, orçamento e programas de actividades para o ano seguinte;
- e) Deliberar sobre admissão de novos membros;
- f) Proceder a contratação do pessoal necessário para o bom funcionamento das actividades da associação;
- g) Propor a abertura de delegações ou outras formas de representação dentro do país;
- h) Propor a Assembleia Geral a qualidade dos membros honorários;
- i) Representar a associação em juízo e fora dele;
- j) Elaborar regulamentos internos a serem submetidos a Assembleia Geral.

Dois) O Conselho de Administração reúne-se uma vez por mês, por convocação do respectivo presidente extraordinário sempre que necessário.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Obrigações

A Associação Transportadores de Passageiros Kululeka, obriga-se pelas assinaturas de três membros de Conselho de Administração, sendo uma delas a do respectivo Presidente, que será substituída nas suas ausências impedimentos pelo membro que designar.

SECÇÃO II

Do Conselho Fiscal

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Natureza e composição

O Conselho Fiscal é o órgão de auditoria e controlo da associação e é constituído por um presidente, um vice-presidente e uma vogal.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Competências

Um) Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Fiscalizar actividades da associação;
- b) Examinar a escrituração dos documentos da Associação de

Transportadores de Passageiros Kululeka com periodicidade regular;

- c) Emitir parecer sobre relatórios, balanço de contas apresentadas pelo Conselho de Administração e o plano de actividades e orçamentos anuais;
- d) Verificação dos fundos e cumprimento dos planos de actividades.

Dois) O Conselho Fiscal reúne-se em sessões ordinárias, mensalmente e extraordinariamente sempre que necessário.

CAPÍTULO III

Dos membros

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Categorias

A Associação de Transportadores de Passageiros Kululeka, tem as seguintes categorias:

- a) Membros Fundadores – os que tenham assinado a escritura pública da constituição;
- b) Membros Ordinários – são todos os membros admitidos depois da escritura pública da constituição;
- c) Membros Beneméritos – são as pessoas singulares ou colectivas, publicas ou privadas nacionais ou estrangeiros que se predisponham a prestar auxílio financeiro, material ou humano as actividades da associação.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Admissão

Um) Pode ser admitido como membro da Associação de Transportadores de Passageiros Kululeka, singulares ou colectivas que manifestem interesse, desde que aceitem os objectivos e programas dos presentes estatutos.

Dois) A admissão de membros é feita mediante propostas subscrito pelo candidato e aprovada em Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Deveres dos membros

São deveres dos membros:

- a) Colaborar nas actividades da associação;
- b) Cumprir com tarefas incumbidas estatutariamente ou pelos órgãos da associação;
- c) Pagar pontualmente as quotas;
- d) Conhecer e saber aplicar os estatutos, programas e regulamento da associação;
- e) Participar nas sessões da Assembleia Geral;
- f) Os membros beneméritos ou honorários estão isentos de pagamento de quotas

ARTIGO DÉCIMO NONO

Direitos dos Membros

Um) São direitos dos membros:

- a) Participar em todas actividades da Associação de Transportadores de Passageiros Kululeka;
- b) Participar nas sessões da Assembleia Geral, nas questões da vida da associação;
- c) Participar os termos destes estatutos na discussão de todas as questões da vida da Associação de Transportadores de Passageiros Kululeka;
- d) Frequentar a sede da associação;
- e) Requerer a convocação da Assembleia Geral nos termos dos presentes estatutos;
- f) Gozar de benfeitorias e garantias que lhe confere os presentes estatutos;
- g) Votar e ser eleito para órgãos directivos da Associação de Passageiros Kululeka.

Dois) A eleição para órgãos directivos da associação fica reservada aos membros fundadores e ordinários.

ARTIGO VIGÉSIMO

Quotização

Um) O valor da quota a pagar é fixo em Assembleia Geral.

Dois) O valor da jóia para admissão e de quotas que compete novos membros a pagar será fixado no regulamento interno da Associação de Passageiros Kululeka.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Sanções

Um) A violação dos deveres dos membros da Associação de Passageiros Kululeka poderá dar lugar a aplicação de sanções disciplinares que poderão chegar a expulsão.

Dois) O regulamento interno definirá as regras atinentes ao procedimento disciplinar.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Perda de qualidade de membro

Perda de qualidade de membros aquele que:

- a) Renunciar voluntariamente;
- b) Manifestar de forma reiterada uma clara inobservância das deliberações tomadas pela Assembleia Geral;
- c) Manifestar de forma reiterada atitudes e comportamentos contrários aos objectivos da associação;
- d) Não pagar as quotas num período superior a três meses.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Readmissão de membros

As excepção dos membros expulsos, os restantes poderão solicitar por escrito ao

Conselho de Administração a sua readmissão desde que as causas que ditaram o seu afastamento se mostrem sanadas.

CAPÍTULO IV

Do fundo e património

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Fundos e patrimónios

Um) Constituem fundos da Associação de Passageiros Kululeka:

- a) As jóias, a pagar pela entrada de novos membros;
- b) As quotizações mensais a pagar pelos membros;
- c) Os subsídios, donativos e doações, qualquer que seja a proveniência.

Dois) O património da Associação de Transportadores de Passageiros Kululeka é constituído por bens móveis e imóveis adquiridos a título gratuito ou oneroso.

CAPÍTULO V

Das disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

Dissolução

Um) A Associação de Transportadores de Passageiros Kululeka, dissolver-se-á:

- a) Quando Assembleia Geral, especialmente convocado para esse fim, o deliberar com o voto favorável de três quartos de números de todos os associados;
- b) Quando preencher os pressupostos legais que o determine.

Dois) A liquidação será efectuada por uma comissão liquidatária, composta por cinco membros eleitos pela Assembleia Geral nos seis meses posteriores a dissolução, devendo os órgãos desta manter-se em funcionamento, até a realização da Assembleia Geral a ser convocada para a apresentação das contas e relatórios finais do Conselho de Administração.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Omissão)

Os casos omissos nos presentes estatutos, recorrer-se-á a lei geral aplicável no país.

Central Térmica de Ressano Garcia, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dois do mês de Novembro de dois mil e dezasseis, reuniu na sua sede social, sita na Rua dos Desportistas, número oitocentos e trinta e três, Edifício JAT V-3, décimo primeiro andar, na cidade de Maputo, Moçambique, reuniu o Conselho de Administração da sociedade da Central Térmica de Ressano Garcia, S.A.

sociedade de direito moçambicano, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo sob o n.º 100352133, com o capital social integralmente realizado de 20.000,00MT (vinte mil metcais).

Na sequência da deliberação tomada na reunião da Assembleia Geral da CTRG atrás referida, cuja acta se junta ao presente contrato como anexo 1, dele ficando a fazer parte integrante para todos e quaisquer efeitos legais, foi aprovada por unanimidade a introdução de um novo artigo décimo primeiro-A e a alteração do artigo quinto dos estatutos da sociedade, os quais passarão a ter a seguinte redacção:

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Prestações acessórias)

Um) Mediante prévia deliberação da Assembleia Geral, a sociedade poderá, mediante notificação, exigir de todos os accionistas, prestações acessórias pecuniárias, até ao limite de dez vezes o valor do capital social, que podem ser realizadas em dinheiro ou sob outra forma, não vencem juros e ficam sujeitas ao regime legal das prestações suplementares no que concerne a respectiva restituição.

Dois) As prestações acessórias deverão ser realizados, pelos accionistas, no prazo máximo de noventa dias contados da data da recepção da referida notificação.

Três) Uma vez prestadas e sob condição da verificação dos requisitos legais, as prestações acessórias devem ser restituídas pela sociedade, aos accionistas que as tenham prestado, no prazo máximo de quinze anos ou, alternativamente, se nisso o respectivo accionista tiver interesse, serem convertidas em capital social, por meio de aumento do capital social, a ser deliberado em conformidade com o disposto nos presentes estatutos.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 1.167.028.720 (um bilião, cento e sessenta e sete milhões, vinte e oito mil, setecentos e vinte metcais), representado por 116.702.872 acções, com o valor nominal de dez metcais cada.

Maputo, 9 de Dezembro de 2016.
— O Técnico, *Ilegível*.

SYNTAGMA— Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de nove de Janeiro de dois mil e dezasseis, da Sociedade SYNTAGMA — Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada

na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo, sob o n.º 100575523, com sede no Distrito Municipal de KaMpumo, cidade de Maputo, foi deliberado o aumento de capital social e alteração integral dos estatutos da sociedade, que passam a ter a seguinte redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação de Syntagma – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na cidade de Maputo, no Distrito Municipal de KaMpumo.

Dois) A sociedade poderá, mediante decisão do sócio único, transferir a sua sede para qualquer outro ponto do país, bem como abrir e encerrar, onde achar necessário, agências, delegações, sucursais ou quaisquer outras formas de representação.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade é criada por tempo indeterminado contando a sua vigência a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade dedicar-se-á as seguintes actividades:

- a) Tradução e interpretação de línguas;
- b) Revisão linguística;
- c) Didáctica de línguas;
- d) Formação em línguas e comunicação;
- e) Elaboração de conteúdos gramaticais.

Dois) Por deliberação do conselho de administração ou decisão do administrador único, a sociedade poderá dedicar-se a outras actividades conexas ou assessoras a uma ou mais das suas actividades principais, ou poderá associar-se ou participar no capital social de outras sociedades.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente a uma só quota representativa de 100% do capital social, detido unicamente pelo senhor Mauro Ângelo Manuel Pindula.

Dois) O capital social poderá ser aumentado, nos termos da lei, por novas entradas de capital, incorporação de reservas ou outras formas que se mostrarem apropriadas.

ARTIGO QUINTO

Prestações suplementares e suprimentos

Não são exigíveis prestações suplementares, mas o sócio único poderá efectuar os suprimentos de que a sociedade carecer, nos termos da lei, devendo determinar a taxa de juros e as condições e prazos de reembolso.

ARTIGO SEXTO

Assembleia geral

Um) As matérias que por lei ou presentes estatutos são, por natureza, da competência da assembleia geral serão deliberadas por esta e ratificadas por decisão do sócio único, sendo por eles assinadas em actas lavradas em livro próprio.

Dois) Constituem a assembleia geral, o sócio único e todos os administradores (ou delegados) por ele indicados.

Três) São atribuições da exclusiva competência deliberativa da assembleia geral as que resultarem da lei e todas as matérias que não sejam de natureza de gestão corrente das actividades sociais.

ARTIGO SÉTIMO

Gestão e representação da sociedade

Um) A gestão diária da sociedade poderá estar confiada a um administrador único, a dois administradores ou a um conselho de administração composto por um mínimo de três membros, nos termos a ser decidido pela sócia única, competindo-lhe as mais amplas atribuições de gestão corrente das actividades societárias, representando-a activa e passivamente, e praticando todos os actos tendentes à realização do objecto social, que a lei ou os presentes estatutos não considere matérias da competência deliberativa da assembleia geral.

Dois) À data da constituição da sociedade, é designado administrador único o sócio único, o senhor Mauro Ângelo Manuel Pindula.

Três) O administrador único poderá delegar todos ou parte dos seus poderes de gestão corrente dos negócios sociais e representação desta a uma terceira pessoa, que terá a designação de director executivo.

Quatro) O administrador único poderá ainda constituir um ou mais mandatários para a prática de actos específicos e nos termos do respectivo mandato.

ARTIGO OITAVO

Atribuições e competências

São atribuições e competências específicas do administrador único, as seguintes matérias:

- a) Plano estratégico de actividades e de gestão da sociedade;
- b) Alienações de direitos; e
- c) Aprovação de orçamento anual.

ARTIGO NONO

Vinculação da sociedade

A sociedade fica obrigada pela assinatura do:

- a) Administrador único;
- b) De dois administradores, sendo obrigatória a assinatura do presidente do conselho de administração;

c) Director executivo, nos precisos termos da sua delegação;

d) Do mandatário, nos termos do respectivo mandato.

ARTIGO DÉCIMO

Fiscalização dos negócios sociais

A fiscalização dos negócios sociais poderá ser exercida por uma sociedade revisora de contas, auditora, conforme o que for deliberado pelo sócio único.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Balanco e distribuição de resultados

Um) O ano financeiro coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas de resultados fechar-se-ão e deverão ser apresentados com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

Três) Deduzidos os encargos fiscais, amortizações e outros encargos dos resultados líquidos apurados em cada exercício, os resultados, de acordo com a lei, terão sucessivamente os seguintes destinos, segundo a ser decidido:

- a) Constituição ou reintegração da reserva legal e das reservas facultativas; e
- b) Outros (conforme for decidido pelo sócio único).

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Dissolução, liquidação e casos omissos

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei.

Dois) Os casos omissos serão regulados pelo Código Comercial vigente.

Maputo, 11 de Janeiro de 2017.
— O Técnico, *Ilegível*.

S.Z Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 20 de Janeiro de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100813017 uma entidade denominada S.Z Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial.

Sabir Amad Bagas, solteiro, maior, natural de Maputo, residente em Maputo, rua do Parque n.º 145, 1.º andar F-201 cidade de Maputo, Sommershield. Portador do Bilhete de Identidade n.º 110100055149A, emitido no dia 25 de Janeiro de 2010, em Maputo. Pelo presente contrato de sociedade outorga

e constitui entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de S.Z Investimentos, Limitada – Sociedade Unipessoal e tem a sua sede na Avenida do Trabalho, n.º 31/7, rés-do-chão, cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Panificação e pastelaria;
- b) Produção, comercialização a grosso e retalho;
- c) Exploração de estações de serviços, bombas para venda de combustíveis, óleos, lubrificantes e produtos afins;
- d) Comércio a grosso e a retalho do material mecânico e acessórios para viaturas.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT, correspondente à 100% do capital social.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que o sócio assim deseje.

ARTIGO SEXTO

Administração

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do Sabir Amad Bagas.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador.

Três) É vedado a qualquer um dos membros integrantes assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma.

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

Cinco) A representação da sociedade em juízo e fora dele, tais como actos relacionados com expediente, abertura e movimentação de contas bancárias é obrigatória a assinatura do sócio.

ARTIGO SÉTIMO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO OITAVO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por circunstâncias que obriguem o sócio deste modo proceder.

ARTIGO NONO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 23 de Janeiro de 2017.
— O Técnico, *Illegível*.

Puma Seguros, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 20 de Janeiro de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100812932 uma entidade denominada Puma Seguros, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial:

Primeira. Elsa Albino Uqueio Karlsson, casada, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 090700738547F, emitido aos 30 de Janeiro de 2015, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo.

Segundo. Félix João Tchambule, casado, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100178165C, emitido aos 24 de Abril de 2015, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação Puma Seguros, Limitada, e é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Avenida Ho Chi Min n.º 771, 6.º andar direito, no bairro Central.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

O exercício de corretagem, mediação, cobrança e consultoria em seguros, podendo operar com seguradores nacionais e estrangeiros;

Agenciamento de seguros sob forma de sociedade comercial, nos ramos vida e não vida, nos termos do Decreto-Lei, n.º 1/2010, de 31 de Dezembro.

A prestação de serviços, nomeadamente, acidentes de trabalho, acidentes pessoais, automóveis, incêndio/multiriscos, transportes de mercadorias, marítimo cascos, equipamento electrónico, vida, (vida temporária de capital decrescente e despesas de funeral) recomendando livremente ao tomador do seguro os contratos a celebrar e as empresas seguradoras em que melhor podem ser colocados;

A prestação de assistência aos tomadores de seguros nos contratos de seguros.

Na prossecução do seu objecto social, a sociedade é livre de adquirir participações em sociedade já existentes ou de associar com outras entidades, sob qualquer forma permitida por lei, bem como a livre gestão e disposição das referidas participações.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de um milhão de meticais, dividido em duas quotas iguais.

Uma quota de quinhentos mil meticais, correspondente a 50% pertencente à sócia Elsa Albino Uqueio Karlsson;

E outra de quinhentos mil meticais correspondente a 50% pertencente ao sócio Félix João Tchambule.

ARTIGO QUINTO

(Suprimentos)

Os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade, quer para titular empréstimos em dinheiro quer para titular o diferimento de créditos sobre a sociedade, nos termos em que forem decididos, fixando-se os juros e as condições de reembolso, ao abrigo e nos termos da lei.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade é administrada e representada pela sócia Elsa Albino Uqueio

Karlsson, que fica desde já nomeada administradora, com dispensa de caução, com ou sem remuneração.

Dois) Para obrigar a sociedade, nos seus actos e contratos, é necessária a assinatura ou intervenção do gerente ou administradora da sociedade.

Três) A administradora pode constituir procuradores da sociedade para a prática de determinados actos ou categorias de actos e conferir poderes para a realização de determinados negócios ou espécie de negócios.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Em tudo quanto forem omissos os presentes estatutos, aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 23 de Janeiro de 2017.
— O Técnico, *Ilegível*.

John Macropulos, Consultores – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 12 de Janeiro de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100810069 uma entidade denominada John Macropulos, Consultores – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial entre:

Único. Ioannis Alexandros Macrópulos, solteiro maior, de nacionalidade grega, residente em Maputo, portador do DIRE n.º 11GR0000564S, emitido no dia quinze de Novembro de dois mil e dezasseis, na Direcção Nacional de Migração na cidade de Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade, outorga e constitui uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, que regerá pelas seguintes cláusulas:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação John Macropulos, Consultores – Sociedade Unipessoal, Limitada. É uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede em Maputo, Avenida Julius Nyerere n.º 3370.

Dois) A gerência, poderá mudar de sede social para qualquer outro local, dentro da mesma cidade e poderá abrir sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação no território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sua duração, é por tempo indeterminado contando o seu início apartir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal prestar serviços de consultores nas áreas de informática, *marketing* e *procurement*.

Dois) A sociedade pode participar e adquirir participações no capital social de outras sociedades, ainda que estes tenham um objecto social diferente da sociedade bem como pode se associar seja qual for a firma de associação com outras empresas ou sociedades para o desenvolvimento de projectos.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito é de cem mil meticais, subscrito da seguinte forma:

- a) Cem mil meticais, representando cem por cento do capital social, pertencente ao sócio Ioannis Alexandros Macropulos;
- b) O capital social encontra-se integralmente realizado em dinheiro.

CAPÍTULO III

Da responsabilidade pelas obrigações sociais e administrativas

ARTIGO SEXTO

(Responsabilidade pelas obrigações sociais e administrativas)

Um) A gerência e a representação, pertence ao sócio Ioannis Alexandros Macropulos.

Dois) A sociedade obriga-se com assinatura do gerente.

Três) A sociedade pode nomear mandatários ou procuradores da mesma para prática de determinados actos ou categorias de actos, atribuindo tais poderes mediante a outorga de procuração adequada para o efeito.

Maputo, 23 de Janeiro de 2017.
— O Técnico, *Ilegível*.

Mughal Trading, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 19 de Janeiro de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100812541 uma entidade denominada Mughal Trading, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Codico Comercial, entre:

Primeiro. Hassan Shabir, de nacionalidade paquistanesa, solteiro e portador do DIRE n.º 11PK00010553Q, emitido aos 5 de Fevereiro de 2015 e residente na Avenida Samora Machel n.º 212;

Segundo. Muhammad Awais, de nacionalidade paquistanesa, solteiro e portador do DIRE n.º 11PK00006899A, emitido aos 3 de Outubro de 2016.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, natureza jurídica duração)

É constituída nos termos da lei e destes estatutos uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada, que adopta a denominação de Mughal Trading, Limitada. e é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Âmbito e sede)

A sociedade tem a sua sede na Avenida Milagre Mabote n.º 112, rés-do-chão, cidade de Maputo, podendo por simples deliberação, abrir sucursal, delegação, ou outra forma de representação comercial.

ARTIGO TERCEIRO

(Objectivos)

A sociedade tem por objectivo:

- a) Vendas de viaturas, peças e acessórios para veículos longos automóveis, manutenção e reparação de viaturas de suas peças e acessórios importados do japão;
- b) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou subsidiárias das actividades principais desde que seja devidamente autorizada.

ARTIGO QUARTO

(Composição do capital)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à duas quotas pertencentes ao sócio Hassan Shabir 60% do capital e Muhammad Awais 40% do capital.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital)

O capital social poderá ser aumentado quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução)

A sociedade se dissolve nos casos fixados na lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO SÉTIMO

(Omisso)

Em tudo quanto fica omissa regularão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Maputo, 23 de Janeiro de 2017.
— O Técnico, *Ilegal*.

Handling Logistics, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 20 de Janeiro de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100812584 uma entidade denominada Handling Logistics, Limitada,

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Primeiro. Dinis Pedro Maculve, solteiro, maior, natural de Manjacaze, nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100217185J, emitido aos 20 de Maio de 2010, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente na Avenida 24 de Julho n.º 3619, 2.º andar, flat 4, Bairro Alto Maé, nesta cidade;

Segundo. Rui José Roxo Morgado, casado com Cristiana Clemente Maria Seabra Magalhães Morgado sob regime de comunhão geral de bens, natural de Maputo, nacionalidade portuguesa, portador do DIRE n.º 11PT00008177M, emitido aos 6 de Maio de 2015, pela Direcção de Migração, residente na Avenida Mão Tse Tung, n.º 549, 6.º andar, bairro Polana Cimento, nesta cidade.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de: Handling Logistics, Limitada, tem a sua sede na Avenida de Moçambique, n.º 1664, no bairro de Zimpeto, cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto: Transporte nacional e internacional de mercadorias.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil meticais dividido em duas quotas desiguais no valor nominal de nove mil meticais, correspondente a 90% do capital social, pertencente ao sócio Rui José Roxo Morgado e outra quota no valor nominal de mil meticais, correspondente a 10% do capital social, pertencente ao sócio Dinis Pedro Maculve.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessão ou alienação total ou parcial de quotas deverá ser do consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

ARTIGO SÉTIMO

Administração

A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passa desde já ao cargo do sócio Dinis Pedro Maculve que desde já fica nomeado administrador.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

ARTIGO NONO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 23 de Janeiro de 2017.
— O Técnico, *Ilegal*.

ML – Construções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e oito de Outubro de dois mil e dezasseis, lavrada de folhas 126 a 130 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número dezassete, a cargo da Abias Armando, conservador e notário superior, em pleno exercício de funções notariais, compareceram como outorgantes:

Primeiro. Muhammad Mubin Mussa Laher, solteiro, maior, natural da Beira, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 060100872816B, emitido em cinco de Dezembro de dois mil e treze, pelo Serviço Provincial de Identificação Civil de Manica, em Chimoio e residente na localidade Urbana número3, nesta cidade de Chimoio.

Segundo. Ismael Mussa Laher, solteiro, maior, natural de Mutare, de nacionalidade moçambicana, portador de Espera Bilhete de Identidade n.º60179230, emitido em umde Setembro de dois mil e dezasseis, pelo Serviço Provincial de Identificação Civil de Manica, em Chimoio e residente na Localidade Urbana número 3, no Bairro 4, nesta cidade de Chimoio.

E por elas foi dito:

Que, pela presente escritura pública, constituem, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada ML- Construções, Limitada, que se regerá nos termos dos seguintes estatutos e legislação aplicável:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de ML – Construções, Limitada vai ter a sua sede no Bairro na cidade de Chimoio na EN6.

Dois) Por deliberação dos sócios reunidos em assembleia geral, poderá transferir a sua sede social bem como abrir e encerrar delegações, sucursais, agências ou qualquer outra forma de representação, onde e quando julgar conveniente desde que obtenha a devida autorização.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data da celebração da presente escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

a) Construção civil.

Dois) Por deliberação da assembleia-geral, a sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas e subsidiárias ao objecto social.

ARTIGO QUARTO

(Participações em outras empresas)

Por deliberação da assembleia geral é permitida, a participação da sociedade em quaisquer outras empresas societárias, agrupamentos de empresas, sociedades, holdings, joint-ventures ou outras formas de associação, união ou de concentração de capitais

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de duzentos e cinquenta mil metcais, correspondente à soma de duas quotas iguais de cento e vinte e cinco mil metcais cada, equivalente a cinquenta por cento do capital social para cada sócio.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido por uma ou mais vezes com ou sem entrada de novos sócios, mediante entrada em numerário ou por incorporação de fundos de reservas conforme vier a ser deliberada em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares)

Não são exigidas prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer à sociedade os suprimentos de que ela carecer ao juro e demais condições a estabelecer em assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Cessão ou divisão de quotas)

Um) A divisão e cessão de quotas dependem do consentimento dos sócios, sendo nulas quaisquer operações que contrariem o presente artigo.

Dois) A cessão de quotas, quer entre os sócios, quer a favor de terceiros depende sempre do consentimento da sociedade, a solicitar por escrito, com indicação do cessionário e de todas as condições de cessão a ser deliberado pela assembleia geral.

Três) No caso de cessão de quotas, os sócios gozam do direito de preferência.

Quatro) Na eventualidade de nenhum dos sócios estar interessado a gozar o seu direito de preferência, o sócio cessionário poderá fazê-lo a qualquer uma outra pessoa ou entidade interessado, livremente quando e nos termos que achar conveniente.

ARTIGO OITAVO

(Administração e gerência)

Um) A administração, gerência e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, estará a cargo dos sócios, que desde já ficam nomeados, sócios gerentes, com dispensa de caução, com ou sem remuneração conforme vier a ser deliberado em assembleia geral.

Dois) Os órgãos sociais serão designados pela assembleiageral.

Três) Os sócios poderão delegar todos ou parte dos seus poderes de gerência a certas pessoas na sociedade desde que outorguem a procuração com todos os possíveis limites de competência.

Quatro) Os sócios não poderão obrigar a sociedade em actos e contratos que não digam respeito aos seus objectos sociais, nomeadamente letras de favor, fiança, livrança e abonações.

ARTIGO NONO

(Assinaturas que obrigam a sociedade)

Para que a sociedade fique validamente obrigada nos actos e contratos é bastante:

a) Assinatura conjunta dos sócios;

b) Assinatura do procurador especialmente constituído nos termos e limites específicos do respectivo mandato;

c) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer empregado da sociedade devidamente autorizado para o efeito por inerência de funções.

ARTIGO DÉCIMO

(Assembleia geral)

Salvo outras formalidades legais a assembleiageral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, de preferência na sede da sociedade para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas anuais de exercício e extraordinariamente sempre que for necessário.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Balanço e distribuição de resultados)

Anualmente será dado um balanço fechado com a data de trinta e um de Dezembro de cada ano dos lucros líquidos apurados em cada balanço, depois deduzidos a percentagem legalmente aprovada para a constituição do fundo de reserva legal e de outros fundos que forem aprovados em assembleiageral, o remanescente será distribuído pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Morte ou interdição)

Por morte ou interdição de qualquer dos sócios, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais deverão nomear de entre si um que a todos represente na sociedade enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos e nos casos previstos na lei, dissolvendo-se por mútuo consentimento, todos serão liquidatários nos termos que forem deliberados em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omissa regularão as disposições da lei das sociedades por quotas e demais disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Cartório Notarial de Chimoio, dezassete de Novembro de dois mil e dezasseis. — O Notário, *Illegível*.

Marés, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura datada de dezoito de Janeiro de dois mil e dezassete, lavrada de folhas noventa e oito a noventa e nove do livro de notas para escrituras diversas número quatrocentos e setenta e nove traço A, do Quarto Cartório Notarial de Maputo, perante mim, Batça Banu Amade Mussá, notária do referido cartório, procedeu-se na sociedade em epígrafe a alteração do artigo terceiro dos estatutos da sociedade Marés, Limitada, em virtude da alteração do objecto social da sociedade, o qual passou a ter a seguinte redacção:

ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício da actividade de gestão e arrendamento de imóveis próprios.

Dois) A sociedade poderá exercer a actividade de promoção imobiliária, construção e venda de imóveis, consignação, consultoria e prestação de serviços na área comercial e imobiliária.

Três) A sociedade poderá exercer o comércio geral e exploração de supermercados.

Quatro) A sociedade poderá exercer a actividade de importação e exportação.

Cinco) A sociedade poderá exercer a actividade de implementação de infra-estruturas para venda, arrendamento e exploração.

Seis) A sociedade poderá ainda exercer quaisquer outras actividades, directa ou indirectamente, relacionadas com o seu objecto principal, assim como praticar todos os actos conexos, subsidiários ou complementares, desde que devidamente autorizadas pelas entidades competentes.

Está conforme.

Maputo, dezanove de Janeiro de dois mil e dezasete. — A Ajudante da Notária, *Ilegível*.

Sanfogo, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e oito de Julho de dois mil e quatro, lavrada de folhas quarenta e uma e seguintes do livro de notas para escrituras diversas, número cento setenta e nove traço D do Segundo Cartório Notarial de Maputo, perante Carolina Vitória Manganhela, ajudante principal do referido cartório, se procedeu na sociedade em epígrafe a cedência de quotas, entrada de novos sócios e alteração parcial do pacto social, os sócios Amin Mahomed Pahadur Aly Ismail e Shenaz Banú Harun manifestaram o interesse de apartar-se da sociedade e por sua vez, ceder as suas quotas totalizadas no valor de dez milhões de meticais, equivalente a cem por cento do capital que detém na sociedade, à favor dos novos sócios Alberto Altaf Abdulgafar Tahibo e Mohamed Samir Tahibo; Que, em consequência dessa cedência, alteram-se por conseguinte as redacções dos artigos terceiro e sétimo do pacto social anterior que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de dez milhões de meticais, correspondente à soma de duas quotas iguais assim distribuídas:

- O sócio Alberto Altaf Abdulgafar Tahibo, detentor de uma quota no valor de (5.000.000,00MT) cinco milhões de meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social;
- O sócio Mohamed Samir Tahibo, detentor de uma quota no valor de (5.000.000,00MT) cinco milhões de meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social.

ARTIGO SÉTIMO

(Gerência)

Um) A gerência da sociedade dispensada de caução, será exercida por ambos os sócios individualmente, cabendo-lhes administrar todos os negócios da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente.

Dois) A sociedade ficam obrigados pela assinatura individual de qualquer um dos sócios.

Três) A gerência não poderá obrigar a sociedade em actos e operações alheias ao seu objecto social, nem conferir a favor de terceiros, quaisquer garantias, fianças, abonações ou letras de favor, que a qualquer momento as considera nulas.

Está conforme.

Maputo, doze de Janeiro de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

Frango Assado Restaurante, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de vinte e sete de Julho de dois mil e dezasete da sociedade, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais da Matola sob o número 100672367, os sócios da sociedade em epígrafe deliberaram sobre a cessão de quotas e alteração do pacto social e em consequência das alterações verificadas fica alterada a composição do artigo quarto e sétimo, que passará a reger-se pelas disposições seguintes:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social da sociedade, é de dez mil meticais, e corresponde à soma de duas quotas, sendo uma no valor nominal de cinco mil meticais pertencente ao sócio José Manuel Carvalho Ribeiro de Castro e outra no valor nominal de cinco mil meticais pertencente à sócia Margarida Isabel Ferreira Vicente.

ARTIGO SÉTIMO

(Gerência)

Um) A gerência da sociedade é assumida pelo sócio José Manuel Carvalho Ribeiro de Castro.

Dois) A sociedade obriga-se validamente, em todos os seus actos e contratos, com a intervenção de um gerente.

Em tudo não alterado continuam a vigorar o disposto no pacto social.

Matola, 11 de Janeiro de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

Ethale Publishing, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e sete de Dezembro de dois mil e dezasete, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Nampula, sob o número cem milhões, oitocentos e seis mil, cento e cinquenta, a cargo do conservador e notário superior Calquer Nuno de Albuquerque, uma sociedade por quotas denominada Ethale Publishing, Limitada, constituída entre o sócio: Alexander Morton George Macbeth, solteiro, maior, de nacionalidade britânica, residente em Berlim: rua, Karl Marx. 26, 12043 – Berlim, Alemanha titular de Passaporte n.º 099207349 emitido pelo IPS, Londres aos 15 de Julho de 2010, Lisa Gioconda Duff-Scott, divorciada, maior, de nacionalidade britânica, residente em Mossuril Vila, Bairro Mingurine, Distrito de Mossuril, província de Nampula, titular de PP n.º 51381479 emitido pelo IPS, Londres aos 13 de Março de 2013, Jessemusse Julieta Cacinda, cidadão moçambicano, portador do Passaporte n.º 13AF70847, residente em Maputo, Avenida Paulo Samuel Khankhomba número 1210, titular do Bilhete de Identidade n.º 030101665831 emitido em Nampula aos 3 de Novembro de 2011.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Ethale Publishing, Limitada, e tem a sua sede em Maputo, na Avenida Paulo Samuel Khankhomba n.º 1210 na cidade de Maputo – Moçambique e também terá um subscritório em Mossuril, Residencial Sunset, na província de Nampula, Distrito de Mossuril, bairro de Namiripe, podendo abrir delegações e ou outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por um tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto publicar livros de ficção e científicos, escritos por autores moçambicanos, como estrangeiros, com principal destaque para africanos que serão vendidos no mercado local, lusófono, africano, europeu, americano e asiático.

Dois) Os livros podem ser antologias de textos, novas obras de ficção de autores moçambicanos, livros cómicos, banda desenhada, livros fotográficos e académico-científicos.

Três) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do seu objecto principal podendo ainda praticar todo e qualquer acto de natureza lucrativa, permitido por lei, desde que se delibere e se obtenha as necessárias autorizações.

Quatro) A sociedade irá promover autores jovens e clássicos, assim como novas vozes da literatura africana anglófona e francófona para o mundo dos leitores lusófonos, bem como os autores lusófonos para o mundo francófono e anglófono, através de tradução da compra de direitos para a tradução e divulgação de obras, tornando-se numa referência de divulgação do conhecimento pan-africano.

Cinco) A sociedade será igualmente uma agência literária de promoção do talento moçambicano e de representação de autores, roteiristas, artistas e especialistas de comunicação. Seis) A sociedade poderá efectuar representação comercial de sociedades, e associações, domiciliadas ou não no território nacional, representar marcas e proceder à sua comercialização a grosso e a retalho, assim como prestar serviços relacionados com o objecto da actividade principal.

Sete) A sociedade irá produzir eventos culturais para a promoção da literatura e da literacia em Moçambique, incluindo um fórum anual de letras, inserido no festival fim do caminho, realizado no norte de Moçambique.

Oito) A sociedade irá promover a leitura e a literacia em Moçambique através de livros electrónicos, distribuídos por meio de plataformas e-books para apropriar a componente de tecnologias de informação e comunicação a leitura, educação e promoção do conhecimento.

Nove) A sociedade poderá participar em outras sociedades já constituídas ou a constituírem-se ou ainda associar-se a terceiros, associações, entidades, organismos nacionais e ou internacionais, permitida por lei.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas, aumento e redução do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de vinte mil meticais sendo o setenta por cento da sociedade pertencente ao sócio Alexander Morton George Macbeth, e o quinze por cento da sociedade pertencente ao sócio Lisa Gioconda Duff-Scott e o quinze por cento da sociedade pertencente ao sócio Jessemusse Julieta Cacinda.

ARTIGO QUINTO

(Aumento e redução do capital social)

O capital social pode ser aumentado ou reduzido, alterando-se e, qualquer dos casos o pacto social, para o que se observarão as formalidades estabelecidas na lei.

ARTIGO SEXTO

(Participações sociais)

É permitida a sociedade, participar no capital social de outras sociedades, bem como associar-se a estas nos termos da legislação em vigor, desde que se mostrem legais e convenientes aos interesses sociais.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, da administração e representação

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração da sociedade será exercido pelo sócio maioritário administrador.

Dois) Compete à administração e representação da sociedade em todos seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica internacional dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos, para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão dos negócios sociais.

ARTIGO OITAVO

(Formas de obrigar a sociedade)

A sociedade fica obrigada:

- a) Pela assinatura do sócio maioritário administrador;
- b) Pela assinatura do mandatário constituído pelo sócio maioritário administrador, com poderes gerais ou especiais, podendo tal mandato ser revogado.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO NONO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultado fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO DÉCIMO

(Lucros)

Um) Dos lucros apurados em cada ano de serviço, deduzir-se-á percentagem destinada a constituição de reserva legal, enquanto se não encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem decididos pelos sócios numa assembleia geral pautada pelo espírito de prestação de contas entre os sócios e a divisão dos lucros será feita anualmente, depois do encerramento das contas e conforme a participação de cada um dos sócios, isto é, 70% para Alexander Morton George Macbeth, 15% para Lisa Gioconda Duff-Scott, e 15% para Jessemusse Julieta Cacinda.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Venda das quotas)

Um) Havendo necessidade, os sócios podem vender total ou parcialmente as suas participações na sociedade somente se oferecem a vender suas quotas primeiro aos outros sócios por meio duma carta enviada registada pelos correios com noventa dias de tempo para a venda da data no qual as cartas sejam recebidas pelos outros sócios, e também a oferta da venda de quotas deve ser comunicada a todos os outros sócios pelo correio electrónico.

Dois) Em caso da sociedade optar por comprar as participações do sócio ou sócios que querem vender suas participações na sociedade, a sociedade reserva o direito de ter seis meses para pagar pelas participações do sócio vendedor.

Três) Podem ser admitidos novos sócios em função da aprovação com sessenta por cento de quotas por parte dos sócios reunidos numa sessão extraordinária.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade proceder-se-á à sua liquidação, gozando o sócio maioritário administrador da qualidade de liquidatário, possuindo, os mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Casos omissos)

Tudo o que ficou omissa será regulado e resolvido de acordo com as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável.

Nampula, 6 de Janeiro de 2017.
— O Conservador, *Ilegível*.

Sicheng Comércio e Indústria, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da deliberação geral, datada de vinte e três de Dezembro de dois mil e dezasseis, procedeu-se na sociedade em epígrafe matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais

sob o NUEL 100714930 a cessão de quotas, onde o sócio Shiwu Chen titular de uma quota com o valor nominal de oitenta mil meticais, representativa de oitenta por cento do capital social, cedeu a totalidade da sua conta a favor do seu sócio Xiaojin Wang alterando-se por consequência a redacção do número um do artigo quarto do pacto social, que passou a reger-se do seguinte:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de cem mil meticais, e corresponde a uma única quota pertencente ao sócio Xiaojin Wang.

Está conforme.

Maputo, 23 de Dezembro de 2016.

— O Técnico, *Ilegível*.

Ivan, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura do dia onze de Outubro de dois mil e dezasseis, lavrada de folhas 88 a 91 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número 17, a cargo da Abias Armando, conservador e notário superior, em pleno exercício de funções notariais, compareceram como outorgantes: Nurudin Samsudin Bardai, casado de nacionalidade indiana, natural da Índia, portador do DIRE n.º 06IN00067972, emitido pelos Serviços de Migração de Chimoio, aos seis de Julho de dois mil e quinze, residente no bairro número dois, Avenidado Trabalho, cidade de Chimoio e Mohsin Kamalbhai Kamani, casado de nacionalidade indiana, natural de Ranavan Porbandar - Índia, portador do DIRE 07IN00055455F, emitido pelos Serviços de Migração da Beira, aos catorze de Julho de dois mil e dezasseis, acidentalmente residente no bairro número dois, Avenida do Trabalho, cidade de Chimoio.

E por eles foi dito: Que, pela presente escritura pública, constituem uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada Ivan, Limitada.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade que adopta denominação de Ivan, Limitada, é criada por tempo indeterminado e que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede no Centro Comercial número um (1), sita na Avenida do Trabalho, bairro 3 de Fevereiro,

cidade de Chimoio, podendo abrir sucursais, delegações, agências, ou qualquer outra forma de representação social onde e quando a gerência o julgar conveniente.

Dois) Mediante simples deliberação, a gerência pode transferir a sede para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

- a) Farmácia;
- b) Investimento e comercial de produtos agrícolas;
- c) Comércio geral a grosso e a retalho;
- d) Padaria, pastelaria e *take-away*;
- e) Ferragem, materiais de construção e eléctricos;
- f) Aviários;
- g) Importação e exportação de diversos produtos.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentos mil meticais, subscrito em duas quotas equivalentes a cinquenta por cento do capital social cada uma delas, subscritas pelos sócios Nurudin Samsudin Bardai e Mohsin Kamalbhai Kamani.

ARTIGO QUINTO

(Participações sociais)

A sociedade poderá, mediante deliberação dos sócios, deter participações sociais em outras sociedades, independentemente do seu objecto.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reunirá em sessão ordinária uma vez em cada ano, para apreciação ou modificação do balanço e contas do exercício, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos constantes na respectiva convocatória e, em sessão extraordinária, sempre que se mostrar necessário.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passa desde já a cargo dos sócios, os quais são nomeados sócios gerentes com plenos poderes de representação.

Dois) A gerência poderá nomear procuradores que obrigarão a sociedade nos termos e condições constantes nos respectivos mandatos.

Três) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos e contratos estranhos às suas actividades.

Quatro) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura dos sócios gerentes;
- b) Pela assinatura de um procurador nomeado nos termos do número dois do presente artigo.

ARTIGO OITAVO

(Cessão de quotas)

Se algum dos sócios pretender ceder a sua quota, oferecê-la-á primeiro à sociedade e, se esta não quiser adquiri-la, é que poderá ser cedida a estranhos.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade não se dissolve por morte ou interdição de qualquer dos sócios, antes continuará com os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito.

ARTIGO DÉCIMO

(Disposições finais)

Anualmente será dado um balanço, com a data de trinta e um de Dezembro, e os lucros líquidos apurados, depois de deduzidos cinco por cento para o fundo de reserva legal, feitas quaisquer outras deduções em que os sócios acordarem e depois de suportadas as perdas, serão divididos por estes na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Omissões)

Os casos omissos serão regulados pelo Código Comercial e demais disposições aplicáveis em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Cartório Notarial de Chimoio, cinco de Janeiro de dois mil e dezassete. — O Notário C, *Ilegível*.

Ihya Imobiliária, Limitada

Certifica-se para efeitos de publicação, que por acta da Assembleia Geral Extraordinária, que por deliberação datada de quinze dias do mês de Outubro de dois mil e dezasseis, pelas onze horas, os sócios da sociedade Ihya Imobiliária, Limitada, sociedade comercial por quotas, sita na Avenida Kenneth Kaunda, número setecentos e cinquenta e um, rés-do-chão, bairro da Sommerschield, cidade de Maputo, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo sob o número 100749874, e com o capital social de 60.000,00MT (sessenta mil meticais), deliberaram no seu ponto único a divisão, cessão e unificação de quotas, saída de sócio e alteração dos estatutos sociais, em que a sócia Sicomoro Imobiliária, Limitada, titular da

quota no valor nominal de trinta mil meticaís (30.000,00MT), e que cedeu da sua quota em duas desiguais, das quais, uma quota no valor nominal de vinte e sete mil meticaís, reserva para si, e a outra no valor nominal de três mil meticaís, transmitida ao senhor Mehmet Hamdi Hamsici. Em consequência fica alterado o artigo quinto do pacto social, o qual passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 60.000,00MT (sessenta mil meticaís), corresponde à soma de duas seguintes quotas iguais:

- a) Uma quota no valor nominal de vinte e sete mil meticaís, equivalente a quarenta e cinco por cento do capital social, pertencente à sócia Sicomoro Imobiliária, Limitada;
- b) Uma quota no valor nominal de trinta mil meticaís, equivalente a cinquenta por cento do capital social, pertencente à sócia cidade das Rosas, Limitada;
- c) Uma quota no valor nominal de três mil meticaís, equivalente a cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Mehmet Hamdi Hamsici.

Dois) (..)

Três (...)”

Em tudo o mais não alterado, mantém-se a disposição do pacto social anterior.

Maputo, 24 de Novembro de 2016.
— O Técnico, *Ilegível*.

Versão Mágica, Limitada

Certifica-se, para efeitos de publicação, que no dia 17 de Janeiro de 2017, foi celebrado um contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, e matriculada na Conservatória das Entidades Legais, sob o número 100812347, entre: José Aurélio Correia de Brito e Orquídia Adolfo Magaiça, que reger-se-á pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Versão Mágica, Limitada com a sede na Avenida União Africana n.º 2818, cidade da Matola.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade é criada por tempo indeterminado, podendo transferir a sua sede,

abrir ou encerrar, sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação em qualquer ponto do território nacional e quando deliberada em assembleia geral.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) Importação e exportação:

- a) Publicidade;
- b) Montagem de painéis publicitários;
- c) Prestação de serviços;
- d) Rollups.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de dez mil meticaís e representativa de cem por cento do capital social e corresponde a duas quotas desiguais, divididas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor de seis mil meticaís, representativa de sessenta por cento do capital social e pertencente ao sócio José Aurélio Correia de Brito;
- b) Uma quota no valor de quatro mil meticaís, representativa de quarenta por cento do capital social e pertencente à sócia, Orquídia Adolfo Magaiça.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou reduzido quantas vezes forem necessárias desde que deliberado em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessação ou alienação total ou parcial deverá ser do consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação a quem pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Administração e gerência

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio José Aurélio Correia de Brito, que desde já é nomeado sócio gerente, com dispensa de caução.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gestor ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Três) É vedado a qualquer dos gestores ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contractos que digam respeito a negócios estranhos a mesma.

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas e deliberar sobre qualquer outro, assunto.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

ARTIGO NONO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo, estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

O Notário, *Ilegível*.

Softserv KB, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e nove de Dezembro de dois mil e dezasseis, exarada de folhas sessenta e uma a folhas sessenta e oito, do livro de notas para escrituras diversas número cento e sessenta A, deste Cartório Notarial da Matola, a cargo da notária Elisa Fernando Daniel Venhereque Machacame, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Denominação, sede e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

A sociedade adopta a denominação de Softserv KB, Limitada e durará por tempo indeterminado, com início a partir da data da celebração da sua escritura pública e constituição.

ARTIGO SEGUNDO

Sede social

Um) A sociedade tem a sua sede social na Matola, província do Maputo, em Moçambique, podendo abrir lojas, postos de vendas, escritórios ou outra forma de representação social no território nacional ou no exterior quando o conselho directivo o julgar conveniente.

Dois) Por deliberação do conselho directivo e observadas as disposições legais aplicáveis, a sociedade poderá mudar a sua sede social para qualquer outro local dentro do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

Objeto social

Um) A sociedade tem por objecto a realização de operações de natureza comercial e prestação de serviços técnicos abrangendo as áreas de informática, papelaria, visando contribuir no suporte tecnológico à gestão empresarial e no desenvolvimento humano através de intervenção tecnológica no sector de educação.

Dois) No desenvolvimento da sua actividade, a sociedade dedicar-se-á, especialmente às seguintes operações:

- Importação e comercialização de equipamento informático, de redes de dados e softwares;
- Comercialização de materiais e serviços de papelaria;
- Consultoria e assistência técnica nas áreas de informática, redes sistemas, e telecomunicações.

CAPÍTULO II

Capital social e quotas

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado em valor monetário, é de vinte mil metcais, representado por dois sócios, nomeadamente Marcelo Alfeu Guambe com dez mil metcais correspondente a 50% e Helena Pascoal Pene com dez mil metcais correspondente a 50%.

CAPÍTULO III

Órgãos sociais

ARTIGO QUINTO

Composição dos órgãos sociais

A sociedade é constituída por uma assembleia geral e um conselho de direcção.

ARTIGO SEXTO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral, representa a universalidade dos sócios, sendo dirigida por um presidente de mesa indicado por consenso entre os sócios.

Dois) Fazem parte da assembleia geral os dois sócios que têm averbadas em seu nome, no livro de registo da sociedade metade das quotas por cada um.

Três) A cada sócio corresponde um voto, e em caso de empate prevalecerá o censo comum salvaguardando-se os interesses da sociedade.

Quatro) Os sócios poderão fazer-se representar nas reuniões da assembleia geral, delegando os seus poderes por meio de carta dirigida ao presidente da mesa.

ARTIGO SÉTIMO

Mesa da assembleia geral

A mesa da assembleia geral será composta por um presidente e um secretário, indicados trienalmente pela por deliberação da assembleia geral, sendo admissível a respectiva re-indicação.

ARTIGO OITAVO

Convocação das assembleias

Um) A assembleia geral será convocada pelo presidente da mesa, ou por quem o substitua, com a antecedência mínima legal, com indicação expressa dos assuntos a tratar e observando-se os requisitos legais respeitantes à sua publicação.

Dois) A assembleia geral reúne ordinariamente, uma vez por ano, e sempre que convocada a pedido dos outros órgãos sociais, ou de sócios com a representatividade legalmente exigida para o efeito.

ARTIGO NONO

Conselho de direcção

Um) O conselho de direcção é composto por um director-geral, que o preside, e directores de áreas conforme nomeação mediante deliberação da assembleia geral.

Dois) Os membros da assembleia geral podem ser cumulativamente membros do conselho de direcção, desde que a assembleia geral assim o deliberar.

ARTIGO DÉCIMO

Competência

O conselho de direcção tem os mais amplos poderes de gestão e representação da sociedade, competindo-lhe efectuar todas as operações relativas ao objecto social, nomeadamente:

- Tomar participações no capital da sociedade;
- Subscrever e adquirir valores mobiliários e prestar serviços correlativos;
- Contrair empréstimos e realizar operações de crédito permitidas por lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Reuniões do conselho de direcção

Um) O conselho de direcção reúne trimestralmente, sendo convocado pelo director-geral que o preside, ou extraordinariamente, podendo neste caso ser por proposta de um dos outros membros deste órgão sempre que as circunstâncias operacionais da sociedade o justifiquem.

Dois) As deliberações do conselho de direcção serão tomadas por consenso dos seus membros, salvaguardando os interesses da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Vinculação da sociedade

A sociedade obriga-se:

- Pela assinatura conjunta dos dois membros do conselho de direcção;
- Pela assinatura de um membro do conselho de direcção, quando expressamente designado por aquele;
- Pela assinatura de um mandatário, devidamente autorizado para a prática de determinado acto ou categorias de acto, acompanhada por carimbo oficial da sociedade.

CAPÍTULO IV

Disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Remunerações dos órgãos sociais

As remunerações dos membros dos órgãos sociais serão fixadas anualmente em conformidade com o desempenho da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Distribuição e aplicação de lucros

Os lucros líquidos apurados no balanço anual terão a aplicação que o conselho de direcção determinar, sem prejuízo de novos investimentos para o desenvolvimento da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Dissolução e liquidação

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei ou mediante deliberação tomada em assembleia geral extraordinária, expressamente convocada para o efeito.

Dois) Na liquidação extrajudicial os liquidatários são os membros do conselho de direcção em exercício, se a assembleia geral não deliberar de outro modo, por igual maioria.

Está conforme.

Cartório Notarial da Matola, seis de Janeiro de dois mil e dezassete. — A Notária, *Ilegível*.

Tawakkal Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária da sociedade Tawakkal Serviços, Limitada, constituída no Registo das Entidades Legais com o número da entidade legal 1005801078 as sócias Farah Ponjoo e Maimoona Ponjoo, deliberam proceder a mudança de endereço para de onde altera o segundo artigo dos estatutos fica da seguinte maneira:

ARTIGO SEGUNDO

A sede da empresa passa a ser desde já na Avenida Guerra Popular número seiscentos e oitenta e um, rés-do-chão-Maputo.

Maputo, vinte e três de Janeiro de dois mil e Dezassete. — O Técnico, *Ilegível*.

Tecnimoz – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que por contrato de sociedade celebrado nos termos do artigo 90, do Código Comercial e registada na Conservatória de Registo das Entidades Legais da Matola com Número Único da Entidade Legal 100802546 no dia 14 de Dezembro de dois mil e dezasseis é constituída uma sociedade de responsabilidade limitada de João Pedro Lopes, solteiro maior, natural de Alcobaça – Portugal, de nacionalidade portuguesa, titular do DIRE. 10PT00083971N, emitido aos 22 de Junho de 2016, pela Direcção Nacional de Migração de Maputo, residente na Matola-Rio, Juba, Distrito de Boane.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação de Tecnimoz – Sociedade Unipessoal, Limitada que se regerá pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração é por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

Sede

Um) A sede localiza-se em Estrada da Mozal, Povoado B, quarteirão três, Djuba, Matola Rio.

Dois) Quando devidamente autorizada pelas entidades competentes, a sociedade poderá abrir ou fechar filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação em território Nacional ou no estrangeiro de acordo com a deliberação tomada para o efeito, pela assembleia geral.

Três) A representação da sociedade no estrangeiro poderão ainda ser confiadas mediante contrato, a entidades públicas ou privadas legalmente constituídas ou registadas.

ARTIGO QUARTO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal:

Importação, exportação e comércio de equipamentos e peças do ramo automóvel e industrial, bem como a reparação de veículos e máquinas.

Dois) A sociedade poderá, associar-se com outras empresas, quer participando no seu capital quer em regime de participação não societária e interesse, segundo quaisquer modalidades admitidas por lei.

Três) A sociedade poderá exercer actividades em qualquer outro ramo, desde que o sócio resolva explorar e para os quais obtenha as necessárias autorizações.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

O capital social é de 40.000,00MT (quarenta mil meticais), subscrito e já realizado em dinheiro, com uma quota correspondente a 100% do capital social, pertencente ao sócio único João Pedro Lopes.

ARTIGO SEXTO

Não são exigíveis prestações suplementares do capital, mas o sócio poderá fazer suprimentos de que a sociedade carecer, ao juízo e demais condições a estabelecer.

CAPÍTULO III

SECÇÃO I

Da administração gerência e representação

ARTIGO SÉTIMO

Um) Parágrafo único. A administração e a representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelo sócio-gerente João Pedro Lopes, o sócio único.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados pela gerência ou por qualquer empregado da sociedade devidamente autorizado pela gerência.

ARTIGO OITAVO

É proibido ao gerente e procuradores obrigarem a sociedade em actos estranhos aos negócios da mesma, quando não devidamente conferidos os poderes de procuradores com poderes necessários conferidos para representarem a sociedade em actos solenes.

ARTIGO NONO

Por interdição ou falecimento do sócio, a sociedade continuará com os seus herdeiros ou seus representantes legais em caso de interdição os quais nomearão um que a todos represente na sociedade, enquanto a sua quota se mantiver indivisa.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO

Parágrafo primeiro. O ano social coincide com o ano civil.

Parágrafo segundo. O balanço e a conta de resultados de cada exercício serão encerrados com referência a trinta e um de Dezembro e carecem de aprovação da gerência, que para o efeito deve fazê-lo não após um de Abril do ano seguinte.

Parágrafo terceiro. Caberá ao gerente decidir sobre aplicação dos lucros apurados, dedução dos impostos e das provisões legalmente estipuladas.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Parágrafo único. A sociedade só se dissolve nos termos da Lei.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Em tudo o mais que fique omissa regularão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Está conforme.

Matola, 15 de Dezembro de 2016.
— O Técnico, *Ilegível*.

Eco Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 23 de Janeiro de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob número sete mil oitocentos e nove, a folha cento e setenta do livro C, traço vinte três de Maio de 1995 no livro E traço trinta e quatro a folha noventa e seis verso sob número vinte e um mil trezentos e dezassete uma entidade denominada Eco Serviços, Limitada.

Um) Gapi – Sociedade de Investimentos, S.A., pessoa colectiva com sede em Maputo, na Avenida Samora Machel, n.º 323, 4.º andar, matriculada sob o número seis mil e trinta e seis, a folhas sessenta e oito, do livro C traço dezasseis.

Dois) Eco Serviços, Limitada, sociedade por quotas com sede em Maputo na rua da gávea n.º trinta e três quarto andar, matriculada sob o número sete mil oitocentos e nove a folhas cento e setenta do livro C traço vinte.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, sede, duração

A sociedade que adopta a denominação de Eco Serviços, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede na Rua de Gávea, número trinta e três, quarto andar direito, cidade de Maputo, constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício das seguintes actividades:

- a) Gestão de participações societárias;
- b) Representação e promoção de investimentos;
- c) Gestão imobiliária e de outros activos;
- d) Prestação de serviços, assessoria e consultoria;
- e) Realizar acções de formação nas áreas sociais e económicas e nas áreas vocacionais e de engenharia;
- f) Exercer o comércio de comissões e consignações de agenciamento e representações nos diferentes segmentos de mercado;
- g) Exercer actividades de carácter comercial em geral incluindo exportação e importação.

Dois) A sociedade pode participar no capital de outras empresas, nelas adquirir interesses e exercer cargos de gerência ou administração.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de vinte mil metcais, assim distribuídos:

- a) Uma quota com o valor de dezanove mil metcais, correspondente a

noventa e cinco por cento do capital social é pertença da sócia GAPI - Sociedade de Investimentos, SA;

- b) Uma quota do valor de mil metcais, correspondente a cinco por cento do capital social é pertença da sociedade Eco Serviços, Limitada.

ARTIGO QUARTO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunirá, ordinariamente uma vez por ano para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente sempre que necessário.

Dois) A assembleia geral nos casos em que a lei não determine formalidades especiais para a sua convocação, será convocada por qualquer sócio, por meio de carta com nota de recepção, dirigida aos demais sócios, com antecedência mínima de quinze dias de calendário, que será reduzida para sete dias de calendário no caso das assembleias extraordinárias.

Três) A assembleia geral pode ainda reunir-se sempre que por consenso os sócios assim entenderem, sem necessidade de cumprimento de prazos, sendo o facto expressamente referido na respectiva acta de reunião.

ARTIGO QUINTO

Deliberações da assembleia geral por maioria qualificada

Um) Sem prejuízo do disposto na lei, só poderão ser tomadas por uma maioria de três quartos de votos correspondentes do capital social, as deliberações sobre os assuntos seguintes:

- a) Política de dividendos e distribuição de lucros;
- b) Fusão, cisão, transformação e dissolução da sociedade.

Dois) Serão tomadas por unanimidade as seguintes deliberações:

- a) Alteração dos estatutos;
- b) Contratação e renegociação de empréstimos, constituição de garantias e oneração de activos da sociedade;
- c) A subscrição ou aquisição de participações noutras sociedades e a sua alienação ou oneração;
- d) Aumento ou diminuição do capital social;
- e) Aprovação de qualquer acordo ou transacção incluindo qualquer pagamento a quaisquer empresas em que qualquer sócio tenha uma participação directa ou indirecta com a sociedade;
- f) Aprovação de quaisquer obrigações da sociedade perante empreendimentos não relacionados directamente com a sociedade;

- g) Abertura, manutenção, encerramento e movimentação de contas bancárias;

- h) Remunerações de directores e trabalhadores.

ARTIGO SEXTO

Administração, gerência e representação

Um) A administração e gerência da sociedade é exercida por uma direcção composta por dois directores os quais poderão ser designados dentre os sócios, ou pessoas por estes indicadas. Cada quota ou soma de quotas de cinquenta por cento tem o direito de indicar seu director para compor a direcção. Os sócios cujas quotas sejam inferiores a cinquenta por cento, mas que no conjunto somem aquela percentagem irão indicar o seu membro por consenso entre ambos.

Dois) Os membros da direcção são designados por um mandato de dois anos renováveis.

Três) Os membros da direcção são dispensados de prestar caução e serão remunerados de conformidade com a deliberação da assembleia geral.

Quatro) Compete aos directores exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente e praticando todos os demais actos tendentes a realização do objectivo geral que a lei ou os presentes estatutos não reservarem à assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

Modos de obrigar a sociedade

Um) A sociedade fica validamente obrigada pela assinatura conjunta dos dois directores no âmbito e exercício das suas competências.

Dois) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada a actos e contratos estranhos ao seu objecto, nomeadamente, em letras e livranças de favor, fianças e abonações.

ARTIGO OITAVO

Dos lucros, perdas e da dissolução da sociedade

Um) Os lucros da sociedade e as suas perdas serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas.

Dois) Os lucros serão pagos aos sócios no prazo de seis meses a contar da data da deliberação da assembleia geral que os tiver aprovado e serão depositados à sua ordem em conta bancária.

ARTIGO NONO

Ano civil e contas

O ano social coincide com o ano civil e o balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos a apreciação da assembleia geral ordinária.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos casos determinados na Lei e será então liquidada como os sócios deliberarem.

Maputo, 23 de Janeiro de 2017.
— O Técnico, *Ilegível*.

Pagel Holdings, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 4 de Janeiro de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100807416 uma entidade denominada Pagel Holdings, Limitada, entre:

Primeiro. Papy Gerard Elika, solteiro, maior, natural de Kinshasa, de nacionalidade congoleza, portador do DIRE 11CG000081724I, emitido em Maputo aos 27 de Outubro de 2016;

Segundo. Chelton Papy Elika, solteiro, menor, com o Boletim de Nascimento, licença n.º 21/2015 R n.º 4216 Conservatória do Registo Civil da Matola, de nacionalidade moçambicana, representado pelo seu pai, Papy Gerald Elika.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Pagel Holdings, Limitada, e tem a sua sede em Maputo, Avenida José Mateus n.º 422 rés-do-chão, Polana Cimento A, podendo por deliberação da assembleia geral abrir sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

- a) Aquisição, venda, oneração e gestão de participações sociais e de investimentos detidas por si e por terceiros no capital social de outras sociedades;
- b) Promoção, financiamento e gestão de projectos de investimento com ênfase para projectos nos sectores de: ferro-portuário, energia, minas, petróleo e gás, telecomunicações, logística, comércio e indústria;
- c) Prestação de serviços de:
 - i) Consultoria em: telecomunicações e tecnologia de informação, concepção e gestão de implementação de projectos;

- ii) Agenciamento, corretagem, assessoria, representação *procurement, marketing*;
- iii) Importação, exportação, trânsito, carregamento, *d e s c a r r e g a m e n t o*, armazenamento de carga líquida e seca, designadamente minerais, combustível, cereais e diversas;
- iv) Concepção, implementação e gestão de projectos de investimentos;
- v) Consultoria em matéria de importação, e exportação e investimentos;
- d) Representação comercial de firmas, marcas e produtos petroquímicos industriais, energéticos e diversos nacionais e estrangeiras.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

A sociedade tem um capital social de um milhão de meticais (1.000.000,00MT), dividido em duas contas ímpares:

- a) Uma quota de valor nominal de novecentos e cinquenta mil meticais (950.000,00MT), correspondente a noventa e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Papy Gerard Elika;
- b) Uma quota de valor nominal de cinquenta mil meticais (50.000,00MT), correspondente a cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Chelton Papy Elika.

ARTIGO QUINTO

(Divisão e secção de quota)

Sem prejuízo das disposições legais em vigor a secção ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consenso dos sócios gozando este direito de preferência.

ARTIGO SEXTO

(Administração e gerência)

Administração dos negócios da sociedade e sua representação em juízo fora dele, activa e passivamente, incumbem pelos sócios Papy Gerard Elika.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação, aprovação do balanço e contas do exercício findo e, repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exigem para qualquer assunto que diga respeito à sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO NONO

(Casos omissos)

Em toda omissão regularam as disposições das leis da República de Moçambique.

Maputo, 27 de Dezembro de 2017.
— O Técnico, *Ilegível*.

**Dickson Frangos
– Sociedade Unipessoal,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 19 de Janeiro de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100812223 uma entidade denominada Dickson Frangos – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial:

Diquissone Alexandre Dhalha, solteiro maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 100101088051N, emitido na cidade de Maputo, aos vinte e nove de Março de dois mil e dezasseis, residente no bairro da Matola A, casa n.º 940, quarto n.º 25, na cidade da Matola.

Pelo presente escrito particular constitui uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada, que se regerá pelos artigos que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Dickson Frangos – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede no bairro da Matola A, casa n.º 940, quarto n.º 25, na cidade da Matola, na província do Maputo, podendo transferir a sua sede ou abrir delegações em qualquer outro ponto do país.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da outorga da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto social:

- a) Avicultura;
- b) Venda de ração para animais;
- c) Estudos de projectos na área de avicultura;
- d) Representação comercial da sociedade de grupos e entidades domiciliadas ou não no território da República de Moçambique;
- e) Representação de marcas, mercadorias ou produtos, podendo proceder a sua comercialização a grosso ou retalho no mercado interno.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades subsidiárias ou conexas da sua actividade principal desde que devidamente autorizadas.

Três) A sociedade poderá constituir consórcios para a promoção, desenvolvimento económico ou social, pode ainda participar no capital social de outras sociedades.

ARTIGO QUARTO

Capital

O capital social da sociedade é de cinquenta mil meticais, correspondente a uma única quota, pertencente ao único sócio.

ARTIGO QUINTO

Administração e gerência

Um) A administração e gerência serão exercidas pelo sócio que desde já é nomeado gerente, com dispensa de caução.

Dois) Compete o gerente a representação da sociedade em todos os actos, activa ou passivamente em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução e realização do objecto social, nomeadamente quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

Três) Para obrigar a sociedade basta a assinatura do gerente que poderá designar um ou mais mandatários estranhos à sociedade, desde que autorizado pela assembleia geral e nestes delegar total ou parcialmente os seus poderes.

ARTIGO SEXTO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pelo Código Comercial e demais Legislação vigente na República de Moçambique.

Maputo, 23 de Janeiro de 2017.
— O Técnico, *Ilegível*.

Padaria Flor do Norte, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura no dia dezasseis de Janeiro do ano dois mil e dezassete, no Cartório Notarial de Nampula, a cargo de Oliveira Albino Manhiça, conservador e notário superior, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Padaria Flor do Norte, Limitada, entre os sócios: Mamade Faizal Issufo, solteiro, maior, natural de Nampula onde reside e Dilavar Hussen Issufo, solteiro, maior, natural de Nampula onde reside, que na sua vigência regerá pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, sede e duração

Um) A sociedade adopta a denominação Padaria Flor do Norte, Limitada, com sede na Avenida do Trabalho, número oito, zona industrial de Nampula, podendo por deliberação dos sócios, abrir filiais, sucursais e outras formas de representação onde e quando julgar conveniente.

Dois) A sociedade é constituída por tempo indeterminado, constando-se o seu início a partir da data da celebração da escritura da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto social:

- a) A panificação e todas as actividades afins;
- b) Comércio geral a grosso e a retalho.

Dois) A sociedade poderá ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do sector ou similar, conexo ou subsidiário das actividades descritas no presente objecto, que no futuro resolva explorar e para o qual seja autorizada.

Três) Na prossecução do seu objecto a sociedade pode adquirir participações em sociedades com objecto diferente daquele que exerce, ou em sociedades reguladas por leis especiais, bem como associar-se com outras pessoas jurídicas para, nomeadamente, formar novas sociedades, consórcios e associações em participação ou outro tipo de exercício de actividade económica.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, correspondente à soma de duas quotas iguais, no valor de cinquenta mil meticais cada uma, equivalente a cinquenta por cento do capital social cada, pertencentes aos sócios Mamade Faizal Issufo e Dilavar Hussen Issufo.

Dois) O capital social poderá ser aumentado quando e nas condições definidas pela assembleia

geral, registadas em acta, observando-se o estipulado pelo Código Comercial para as sociedades por quotas.

ARTIGO QUARTO

Cessão e alienação de quotas

Um) A cessão e alienação total ou parcial de quotas, onerosas ou gratuita, carece do consentimento da sociedade, que goza do direito de preferência.

Dois) Se a sociedade não exercer o direito de preferência, caberá aos sócios interessados, na proporção das suas respectivas quotas, procederem a sua respectiva aquisição.

Três) Se nem a sociedade nem os sócios em conjunto ou isoladamente, exercem o direito de preferência consignado nos números anteriores, poderá a quota ser cedida ou alienada livremente a terceiros.

Quatro) Em caso de morte de um dos sócios, os herdeiros directos da quota nomearão um representante seu para o exercício dos direitos junto da sociedade até que a quota se mantenha indivisa, podendo posteriormente dividir essa mesma quota, devendo ser comunicado a sociedade para que se proceda ao devido registo e respectiva alteração estatuais.

ARTIGO QUINTO

Administração

Um) A administração da sociedade será exercida pelos sócios Faizal Issufo e Dilavar Hussen Issufo, que desde já ficam nomeados administradores, sendo suficiente a assinatura de um deles para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

Dois) O envolvimento em participações financeiras de outras empresas, a transacção de bens patrimoniais e aceitação de letras ou financiamentos bancários carecem de consentimento da assembleia geral.

Três) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em fianças, abonações, letras de favor e de mais actos de responsabilidade alheia.

ARTIGO SEXTO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral é o órgão máximo de decisão da sociedade e são membros desta os sócios.

Dois) Se outro nível de participação ou representatividade não for exigido por lei considera-se constituída legalmente a assembleia geral que tenha participação pessoal, ou por representação de sócios que no seu conjunto, detenham a maioria do capital social.

Três) Salvo os casos previstos na lei ou estabelecidos nos presentes estatutos, as deliberações são tomadas na base da maioria dos votos emitidos.

Quatro) O presidente da mesa é eleito pela assembleia geral por um mandato de dois anos podendo ser reeleito uma vez.

Cinco) As assembleias gerais ordinárias ou extraordinárias serão, quando a lei não prescrever uma forma especial, convocadas por meio de cartas registadas aos sócios com pelo menos quinze a trinta dias de antecedência respectivamente.

Seis) A assembleia geral ordinária reúne-se uma vez por ano, a fim de apreciar e votar o relatório de gestão, o balanço e as contas de cada exercício económico, para deliberar sobre a gestão e sobre qualquer outro assunto que consta na agenda de trabalho expressa na convocatória.

Sete) A assembleia geral reúne-se extraordinariamente por iniciativa do conselho de administração ou através deste, a pedido de um dos sócios, os quais deverão apresentar, por escrito, as razões que levam a tal convocatória e a proposta de agenda de assuntos a discutir e deliberar.

ARTIGO SÉTIMO

Exercícios económico

O exercício económico corresponde ao ano civil, encerrando-se o balanço e as contas do exercício económico com a data de trinta e um de Dezembro e submetendo-os a aprovação pela assembleia geral no prazo determinado por lei.

ARTIGO OITAVO

Aplicações dos resultados

Um) Dos lucros apurados em cada exercício económico deduzir-se-á primeiro a percentagem para a constituição do fundo de reserva legal.

Dois) A assembleia geral poderá constituir reservas especiais e provisões que se achem necessárias e recomendáveis aos interesses da sociedade.

Três) A parte restante será distribuída aos sócios, sob forma de lucro, na proporção da sua participação no capital da sociedade.

ARTIGO NONO

Omissos

Os casos omissos, regularão às disposições do Código Comercial vigente e demais legislações aplicáveis em vigor na República de Moçambique.

Nampula, 16 de Janeiro de 2017.
— O Notário, *Ilegível*.

Waste Environment and Power, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 5 de Janeiro de 2017, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100807971 uma sociedade denominada Waste Environment and Power, S.A.

Primeiro. Abou Makassa, solteiro, natural de Guiné, de nacionalidade guinesa, portador de DIRE 02GN00048031M, emitido pelos

Serviços Provinciais de Migração de Nampula, aos 4 de Abril de 2016, residente no bairro Central, cidade de Nampula;

Segundo. Jeremias Joaquim Pene Nhamuenda, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 20161041, emitido pelos Serviços Provinciais de Migração de Pemba, aos 22 de Julho de 2016, residente no bairro Central, cidade de Nampula;

Terceiro. Arménio Orlando Cuambe, maior, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Maputo; e

Quarto. SOBE, S.A., com sede na cidade de Maputo, Avenida Paulo Samuel Kankhomba, n.º 1568, rés-do-chão, representada por Fernando Zambo Bengala António.

É celebrado, ao abrigo do disposto nos artigos 90 e 331 e seguintes do Código Comercial vigente em Moçambique, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro, o presente contrato de sociedade que se rege pelas cláusulas patentes nos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Waste Environment And Power, S.A.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade Waste Environment and Power, S.A., constituída sob forma de sociedade anónima de responsabilidade limitada terá a sua sede no bairro Central, cidade de Nampula.

Dois) A sociedade poderá, mediante decisão tomada pelos sócios, transferir a sua sede para qualquer ponto do território nacional.

Três) A sociedade poderá, igualmente por deliberação dos sócios, criar ou encerrar sucursais ou filiais, agências, delegações, ou outra forma de representação prevista no Código Comercial moçambicano.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da escritura pública na Conservatória de Registo das Entidades Legais.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto principal:

a) Transformação de sólidos, de cereais e outros, em energia eléctrica; Hidrocarbonetos, e minerais;

b) Outras áreas afins de energia eléctrica (reparação e manutenção de máquinas, venda de maquinarias, venda de derivados de energia);

c) Comércio a retalho e a grosso com importação e exportação;

d) Prestação de serviços na área de energia.

Dois) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades comerciais, prestação de serviços e conexas, complementares ou subsidiárias ao objecto principal em que o sócio único acorde, podendo ainda praticar todo e qualquer acto de natureza lucrativa permitido por lei, desde que se delibere e se obtenha as devidas autorizações.

Três) A sociedade poderá mediante deliberação da assembleia geral, adquirir e gerir participações de capital em qualquer sociedade, independentemente do seu respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação com fins lucrativos.

Quatro) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá aceitar concessões e participar, directa ou indirectamente, em projectos que de alguma forma concorram para o cumprimento do seu objecto social.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de quinhentos mil meticais (500.000,00MT), correspondente a soma de acções assim distribuídas:

a) Uma participação social no valor de 110.000,00 MT (cento e dez mil meticais), equivalente a 22% (vinte e dois por cento) do capital social pertencente ao sócio Jeremias Joaquim Pene Nhamuenda;

b) Uma participação social no valor de 110.000,00MT (cento e dez mil meticais), equivalente a 22% (vinte e dois por cento) do capital social, pertencente ao sócio Abou Makassa;

c) Uma participação social no valor de 40.000,00MT (quarenta mil meticais), equivalente a 8% (oito por cento) do capital social, pertencente ao sócio Arménio Cuambe;

d) Uma participação social no valor de 240.000,00MT (duzentos e quarenta mil meticais), equivalente a 48% (quarenta e oito por cento), pertencente ao sócio SOBE, S.A.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares)

Não haverá lugar a prestações suplementares mas os sócios poderão efectuar a sociedade as prestações de que a mesma carecer nos termos e condições a definir por este.

ARTIGO SÉTIMO

(Decisões)

Um) Caberá aos sócios sempre que se mostrar necessário os actos a seguir mencionados:

- a) Apreciação, aprovação, correcção ou rejeição do balanço e das contas do exercício;
- b) Decisão sobre a aplicação de resultados;
- c) Designação de gerentes e determinação da sua remuneração.

Dois) Sempre que for necessário, competindo-lhe normalmente deliberar sobre os assuntos da actividade da sociedade que ultrapassem a competência dos gerentes.

Três) É da exclusiva competência dos sócios deliberar sobre a alienação dos principais activos da sociedade.

Quatro) Os encontros para a tomada de decisões serão convocados pelo administrador por meio de telex, telefax, telegrama ou carta registada, com aviso de recepção dirigido aos sócios, com uma antecedência mínima de quinze dias, salvo nos casos em que a lei exigir outras formalidades.

Cinco) Os sócios far-se-ão representar nos encontros pela pessoa física que para o efeito designar mediante uma procuração para esse fim, dirigida a quem presidir o encontro.

ARTIGO OITAVO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade em juízo e fora dela activa ou passivamente, será exercida por Fernando Zambo Bengala de forma indistinta, e que desde já é nomeado administrador, com dispensa de caução, sendo suficiente sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

Dois) Compete o administrador todos os poderes necessários para administração de negócios ou a sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias, aceitar, sacar, endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais, contratar e despedir pessoal, comprar, vender e tomar de alguém ou arrendamentos de bens móveis e imóveis, incluindo máquinas, veículos automóveis, etc.

Três) O administrador poderá constituir procuradores da sociedade e delegar neles, no todo ou em parte, os seus poderes para prática de actos determinados ou categoria de actos a delegar entre si os respectivos poderes para determinados negócios ou espécie de negócios.

Quatro) Para obrigar a sociedade nos seus actos e contratos e necessário a assinatura ou intervenção do administrador, e em caso algum, a sociedade poderá ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito as operações sociais designadamente em letras de favor, finanças e abonações.

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma só vez por ano, de preferência na sede da sociedade para apreciação, aprovação e modificação do balanço e de contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos que tenham sido convocados e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral será sempre convocada por meio de carta registada, com aviso de recepção dirigida aos sócios com antecedência mínima de trinta dias.

Três) É dispensada a reunião da assembleia geral as formalidades da sua convocação quando todos sócios concordarem por esta forma se delibere, considerando-se validos, nessas condições as deliberações tomadas ainda que realizada fora da sede social, em qualquer ocasião e qualquer que seja seu objecto.

ARTIGO DÉCIMO

(Balanço e distribuição de resultados)

Um) Os exercícios sociais coincidem com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultado fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano, e serão submetidos a apreciação dos sócios.

Três) Deduzidos os encargos gerais, amortizações e encargos dos resultados líquidos apurados em cada exercício, serão retirados os montantes necessários para a criação dos seguintes fundos:

- a) De reserva legal, não inferior a vinte por cento dos lucros, e não devendo ser inferior a quinta parte do capital social;
- b) Outras reservas necessárias para garantir o equilíbrio económico financeiro da sociedade.

Quatro) A reserva legal só pode ser utilizada para:

- a) Incorporação no capital social;
- b) Cobrir a parte dos prejuízos transitados do exercício anterior que não possa ser coberta pelo lucro do exercício nem pela utilização de outras reservas determinadas pelo contrato de sociedade.

Cinco) O remanescente terá a aplicação que for deliberada pelos sócios.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação dos sócios, seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeça o preceituado na lei.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Disposições diversas e casos omissos)

Um) A sociedade não se dissolve por extinção, morte ou interdição do(s) sócio(s), continuando com os sucessores, herdeiros e ou representantes do falecido ou interdito, os quais exercerão em comum os respectivos direitos, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei ou por deliberação da assembleia geral que nomeará uma comissão liquidatária.

Três) Em todos casos omissos, regularão as pertinentes disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 19 de Janeiro de 2017.
— O Técnico, *Ilegível*.

Centro Infantil Bom Começo, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 19 de Janeiro de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100812363 uma entidade denominada Centro Infantil Bom Começo Limitada.

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, as partes:

Primeiro. Georgina Alfredo Moiane, de nacionalidade moçambicana, solteiro, nascido em 16 de Fevereiro de 1977, portador do Bilhete de Identidade 110100692681B, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, em 23 de Maio de 2013, residente do bairro Tsalala, quarteirão 23, casa n.º 12, Maputo; e

Segundo. Ercília Valentina Alfredo Muianga Nhangave, de nacionalidade moçambicana, casada, nascida em 25 de Setembro de 1985, portadora do Bilhete de Identidade n.º .110301814356P, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo em 13 de Janeiro de 2012, residente no bairro Tsalala, quarteirão 7, n.º 155, Maputo. Constituem entre si, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas seguintes disposições:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação social

Um) A sociedade tem a denominação social de Centro Infantil Bom Começo, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir desta data.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem sua sede no bairro Matola D, n.º 37, Maputo.

Dois) Mediante deliberação dos sócios a sociedade poderá transferir as suas instalações para qualquer outro local ou criar sucursais, agências, delegações ou outras formas legais de representação no território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal: Educação infantil.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades, directa ou indirectamente relacionadas com o seu objecto principal, assim como praticar todos os actos conexos, subsidiários ou complementares, mediante proposta da administração aprovada pelos sócios em assembleia.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais e encontra-se distribuído pelas seguintes quotas:

- a) Uma quota no valor de sessenta mil meticais, que corresponde a sessenta por cento do capital social, titulada pelo sócio Georgina Alfredo Moiane;
- b) Uma quota no valor de quarenta mil meticais, que corresponde a quarenta por cento do capital social, titulada pela sócio Ercília Valentina Alfredo Muianga Nhangave.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral o capital social poderá ser aumentado por recurso a novas entradas, por incorporação de reservas disponíveis ou por outra forma permitida por lei

Três) Em qualquer aumento de capital social, os sócios gozam de direito de preferência, na proporção das respectivas quotas.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital social

Um) Mediante deliberação da assembleia geral, poderão ser exigidas aos sócios, prestações suplementares na proporção das suas quotas, até ao limite do montante equivalente do capital social.

Dois) Os sócios poderão realizar suprimentos a sociedade, caso os termos, condições e garantias dos mesmos tenham sido previamente aprovados por deliberação da assembleia geral, devidamente convocada para o efeito.

ARTIGO SEXTO

Transmissão de quotas

Um) É livre a transmissão de quotas entre os sócios.

Dois) A transmissão de quotas a terceiros fica condicionada ao exercício do direito de

preferência da sociedade, em primeiro lugar e, caso esta não o exerça, ao exercício do mesmo pelos demais sócios.

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do sócio Georgina Alfredo Moiane.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gerente e um procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Três) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatários assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma;

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne ordinariamente, nos termos da lei, uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço, relatório da administração, aprovação das contas referentes ao exercício do ano anterior, deliberar sobre a aplicação dos resultados podendo ainda deliberar sobre quaisquer outros assuntos de interesse para a sociedade, desde que constem expressamente da respectiva convocatória.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito a sociedade.

ARTIGO NONO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inaptidão, de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução podendo estes nomear os seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios se assim o entenderem

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 23 de Janeiro de 2017.
— O Técnico, *llegível*.

Ponto Gráfico, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 18 de Janeiro de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100811677 uma entidade denominada Ponto Gráfico, Limitada, entre:

Primeiro. Raimundo Kuyaya Simango, de nacionalidade moçambicana, nascido em 6 de Fevereiro de 1978, filho de Raimundo Samuel Simango e de Cândida Mário Siteo, solteiro, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100249879B, residente na cidade de Maputo, bairro Sommershield, rua Kamba Simango, n.º 393, 2.º andar, com Número Único de Identificação Tributária n.º 100034549; e

Segundo. Júlio Raimundo Xirinda, de nacionalidade moçambicana, nascido em 12 de Maio de 1978, filho de Raimundo Machabana e de Adélia Joana, solteiro, portador do Bilhete de Identidade, n.º 110104690958A, residente na cidade de Maputo, bairro do Aeroporto-B, casa no. 25, quarto 17, com Número Único de Identificação Tributária n.º 101655075.

É celebrado o contrato de sociedade que se regerá pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Nome e sede

Um) A sociedade terá a denominação social de Ponto Gráfico, Limitada com sede e estabelecimento na cidade de Maputo, bairro da Malhangalene.

Dois) A sociedade poderá abrir e fechar filiais, sucursais ou agências em qualquer qualidade do território nacional ou no exterior, onde convenha aos seus interesses.

CLÁUSULA SEGUNDA

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto o comércio e prestação de serviços gráficos, serigrafia e outros relacionados.

Dois) A sociedade poderá participar ou administrar outras sociedades congêneres ou que tenham objectivo social compatível com as suas finalidades ou complementar de suas actividades.

CLÁUSULA TERCEIRA

Duração da sociedade

A sociedade iniciará suas actividades a partir da data de assinatura do presente instrumento, por um prazo de duração indeterminado.

CLÁUSULA QUARTA

Capital social

Um) O valor integral do capital social é de vinte mil meticais que será dividido em duas quotas de:

- a) Dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento, pertencente ao sócio Raimundo Kuyaya Simango; e

- b) Dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento, pertencente ao sócio Júlio Raimundo Chirinda.

Dois) Os sócios prometem completar a integralização de suas quotas, em moeda corrente no país, no prazo de um ano a contar da assinatura do presente contrato.

Três) Os sócios são obrigados, na forma e prazo previstos, às contribuições estabelecidas no contrato social.

CLÁUSULA QUINTA

Administração da sociedade

Um) Os sócios ficam investidos dos poderes necessários à realização dos fins sociais, podendo sempre que necessário, em consentimento assinar documentos fiscais, admitirem pessoal, constituir procurador com poderes específicos, movimentar conta bancária, e praticar quaisquer actos de administração.

Dois) Os sócios deliberaram por consenso que a administração da sociedade ficará a cargo de Raimundo Kuyaya Simango.

CLÁUSULA SÉTIMA

Deliberações dos sócios

As deliberações dos sócios ou dos administradores serão tomadas em reunião ou em assembleia geral, da qual será lavrada Ata com a assinatura dos participantes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

Dissolução, liquidação e extinção

Um) A sociedade será considerada dissolvida de pleno direito quando ocorrer o consenso unânime dos sócios ou a decretação de sua falência.

Dois) Ocorrida a dissolução, cumpre aos administradores providenciar imediatamente a indicação do liquidatário, e restringir a gestão própria aos negócios inadiáveis, vedadas novas operações, pelas quais responderão solidária e ilimitadamente.

Maputo, 23 de Janeiro de 2017.
— O Técnico, *Ilegível*.

Clean'Clemate Solutions – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 23 de Janeiro de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100496552, uma entidade denominada Clean'Clemate Solutions, Sociedade Unipessoal, Limitada.

Guidione Lopes Simango, solteiro maior, natural e residente em Maputo, no bairro de Inhagoia B, titular do Bilhete de Identidade n.º 110101147815M, emitido aos 25 de Outubro de 2016, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

Pelo presente constitui uma sociedade unipessoal, que será regida pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, duração e sede

A sociedade denominar-se-á, Clean'Clemate Solutions, Limitada com tempo indeterminado de duração e tem sua sede em Maputo, podendo abrir sucursais, filiais, dentro e fora do território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto

A Clean'Clemate solutions, Limitada tem como objecto:

- a) Refrigeração;
- b) Montagem, reparação e manutenção de ar-condicionado e outros aparelho refrigeradores;
- c) Serviços de limpeza;
- d) Limpeza residencial;
- e) Limpeza pós-obra ou pré-mudança;
- f) Limpeza de escritórios ou comercial;
- g) Designer (decoração residencial e de escritórios);
- h) Higienização (carpetes, tapetes, camas, sofás, travesseiros, etc.);
- i) Fumigação e jardinagem;
- j) Consultoria cultural;
- k) Recolha de lixo;
- l) Limpeza geral de viaturas e venda de acessórios.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

O capital social é de vinte mil meticais, realizado em dinheiro e corresponde a única quota a favor de Guidione Lopes Simango.

Parágrafo único: O capital social poderá ser aumentado sempre que o socio o desejar e obter a respectiva autorização das entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

Administração e gerência

A administração e gerência da sociedade e representação em juízo e fora dele, activa e passiva ficam, a cargo de Guidione Lopes Simango, que desde já fica nomeado gerente com dispensa a caução.

Parágrafo único. poderá ser nomeado um gerente mediante uma procuração, acta de deliberação ou qualquer outro meio ou forma legal que obrigue a sociedade nos seus actos desde que dentro das actividades e âmbitos da mesma, sendo que os actos contrários a mesma serão da responsabilidade do gerente nos termos da lei.

ARTIGO QUINTO

casos omissos

Os casos omissos serão regulados pelo Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 23 de Janeiro de 2017.
— O Técnico, *Ilegível*.

Só Verde – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 23 de Janeiro de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100812967 uma entidade denominada Só Verde – Sociedade Unipessoal Limitada.

Delmira Lorena Mahache Cambaco, casada com Simeão Velema Cambaco sob regime de comunhão de bens adquiridos, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, e residente na cidade de Maputo, na Avenida Vladimir Lénine n.º 3016, 1.º andar flat 3, bairro da Coop, titular do Bilhete de Identidade n.º 110103991954S, emitido aos 2 de Março de 2015 pela Direcção de Identificação Civil de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação de Só Verde – Sociedade Unipessoal, Limitada, abreviadamente designada Só Verde, e tem a sua sede em Maputo, na Avenida da Malhangelene, n.º 412, rés-do-chão.

Dois) A sociedade pode criar delegações, sucursais, agências e outras formas de representação em qualquer parte do território nacional e fora dele

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início para todos os efeitos a partir da data da sua fundação.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto social:

- a) Realização de consultoria na área da agricultura, incluindo o exercício da actividade agrícola desde a produção, transformação, processamento e conservação de produtos agrícolas;
- b) Comercialização de insumos agrícolas;
- c) Comercialização de equipamento de protecção;

- d) Comercialização de produtos agrícolas frescos e processados;
- e) Realização de consultoria sócio-ambiental;
- f) Comercialização de equipamentos e maquinaria agrícola;
- g) Importação e exportação;
- h) Agenciamento e intermediação.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades directa ou indirectamente relacionadas com o seu objecto, contanto que tal seja deliberado pela assembleia geral mediante autorização, se requerida, das autoridades competentes.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro e bens, é de 10.000,00MT (dez mil meticaís), correspondente a quota única subscrita, pela única sócia, Delmira Lorena Mahache Cambaco.

ARTIGO QUINTO

Entrada de mais sócios

A sociedade poderá admitir a entrada de mais sócios, a convite dos sócios e desde que subscrevam os estatutos da Só Verde, Lda.

ARTIGO SEXTO

Representação e gestão da sociedade

Um) A sociedade será representada em Juízo ou fora dele, activa e passivamente, pela única sócia ou por quem ele delegar poderes, mediante procuração.

Dois) Para obrigar a sociedade, em todos os actos e documentos, é necessária a assinatura da sócia e proprietária ou seu representante com poderes para tal.

ARTIGO SÉTIMO

Dissolução da sociedade

A sociedade dissolve-se por decisão da sócia e nos casos determinados por lei e será liquidada com a sócia decidir.

ARTIGO OITAVO

Omissos

Os casos omissos serão regulados pelas disposições do Código Comercial, da lei das sociedades por quotas e a demais legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 23 de Janeiro de 2017.
— O Técnico, *Ilegível*.

Smart, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezoito de Novembro de dois mil e dezasseis, foi constituída e matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob o n.º 100795299, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Smart, Limitada, constituído por Mahomed Hussen Amad, solteiro, maior, natural da Tete, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Tete, bairro Chingodzi, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100440039C, de 7 de Março de 2016, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Tete, Mehmud Abdul Sattar, solteiro maior, natural da Beira, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Maputo, Avenida Josina Machel, titular do Bilhete de Identidade n.º 100100431522A, de 14 de Agosto de 2015, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo e Amade Remtula Ali Hussen Amad, solteiro maior, natural de Lichinga, província do Niassa, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Maputo, Avenida Ho Chi Min, titular do Bilhete de Identidade n.º 110102295021C, de 7 de Novembro de 2012, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, natureza e duração)

A sociedade adopta a denominação de Smart, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se rege pelo disposto nos presentes estatuto e pelos demais preceitos legais aplicáveis e é criada por tempo indeterminado, a contar da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e representações sociais)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Tete, Bairro Chingodzi, estrada nacional número 7.

Dois) A sociedade poderá transferir a sede para qualquer ponto do território nacional por deliberação da assembleia geral.

Três) A sociedade poderá mediante deliberação da gerência deliberar abrir, transferir ou encerrar quaisquer filiais, sucursais, agências, delegações ou qualquer outra forma de representação social, no país ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social principal:

- a) Venda de material de informática;
- b) Papelaria;

- c) Material eléctrico, desportivo, brinquedos, decorativos;
- d) Venda de mobiliário e eletrodomésticos.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral a sociedade poderá desenvolver outras actividades não compreendidas no actual objecto social, desde que devidamente licenciada para o efeito pelas autoridades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de um milhão de meticaís e corresponde à soma de três quotas e estão distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor nominal de trezentos e trinta mil meticaís, equivalente a 33% do capital social pertencentes ao sócio Mehmud Abdul Sattar;
- b) Uma quota no valor nominal de trezentos e trinta mil meticaís, equivalente a 33% do capital social pertencentes ao sócio: Amade Remtula Ali Hussen Amad;
- c) Uma quota no valor nominal de quatrocentos e quarenta mil meticaís, equivalente a 34% do capital social pertencentes ao sócio: Mahomed Hussen Amad.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital social)

Um) O capital social da sociedade, poderá ser aumentado por uma ou mais vezes mediante deliberação da assembleia geral a qual fixará os respectivos termos e condições sob proposta da gerência ou de qualquer sócio.

Dois) Os aumentos do capital social serão proporcionais às participações detidas pelos sócios de modo a manter a maioria do capital legalmente exigido para o exercício do objecto social.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares)

Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade, quando ela deles necessite, nas condições e termos que forem deliberados pela assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Divisão, cessão e oneração de quotas)

Um) Fica expressamente autorizada a divisão e cessão, total ou parcial de quotas entre os sócios, ou para entidades maioritariamente participadas pelos sócios.

Dois) A divisão e cessão, total ou parcial, de quotas fora dos casos do número um dependerá sempre do consentimento da sociedade, a qual, em primeiro lugar, os sócios não cedentes,

terão direito de preferência na aquisição da quota que se deseje alienar, pelo valor que lhe corresponder, segundo o último balanço aprovado.

Três) Se a sociedade autorizar a cedência e não quiser usar o seu direito de preferência, mas mais de um sócio quiser preferir, a quota será dividida na proporção dos sócios que a pretenderem.

Quatro) A oneração de quotas carece de consentimento prévio da sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Amortização da quota)

Um) A sociedade, mediante deliberação da assembleia geral, fica autorizada a amortizar qualquer quota nos casos seguintes:

- a) Por acordo com o sócio que a possuir;
- b) Se a quota for arrolada, penhorada, apreendida, sujeita a providências cautelares ou, por qualquer outra forma, tenha sido ou tenha de ser arrematada, adjudicada ou vendida em consequência de processo judicial;
- c) Em caso de morte ou interdição de qualquer sócio ou, sendo pessoa colectiva, se for decretada falência ou entrar em acordo de credores ou se dissolver;
- d) Se a quota for dada em garantia ou caução de alguma obrigação sem prévio consentimento da sociedade;
- e) Quando qualquer sócio, culposa ou deliberadamente prejudique os interesses da sociedade, devendo a deliberação ser tomada no prazo de noventa dias contados do conhecimento por algum gerente ou sócio de facto que permita a amortização;
- f) Se a quota for, de algum modo, cedida com violação das regras de autorização e de preferência estabelecidas no artigo sétimo.

Dois) O preço da amortização será igual ao valor nominal da quota em causa, acrescida de mais valias ou outros valores que forem apurados no último balanço da sociedade, à excepção dos casos referidos nas alíneas d), e) e f), nos quais a amortização será feita pelo seu valor nominal.

Três) A amortização considera-se realizada desde a data da assembleia geral que a deliberar, podendo o pagamento da quota em causa ser realizado a pronto ou em quatro prestações semestrais e iguais, conforme a mesma assembleia decidir.

Quatro) A amortização torna-se efectiva mediante comunicação escrita ao sócio por ela afectada e efectuado o pagamento da primeira prestação à ordem de quem de direito.

ARTIGO NONO

(Gerência e forma de obrigar a sociedade)

Um) A gerência da sociedade é conferida ao sócio Mohamed Hussen Amad, que fica desde já nomeado gerente com dispensa de caução, competindo ao gerente exercer os mais amplos poderes representando em juízo e fora dele, activa e passivamente, na ordem jurídica interna ou internacional, e praticando todos os actos tendentes à realização do seu objecto social.

Para obrigar validamente a sociedade é necessária e suficiente a assinatura de um gerente.

Dois) Mediante procuração bastante, a sociedade poderá ainda constituir mandatários para a representarem em todos ou alguns dos actos relativos ao exercício da sua actividade, com a amplitude e as atribuições que constarem dos respectivos mandatos.

Três) É vedado ao gerente ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos à mesma, tais como letras de favor, fianças ou abonações.

Quatro) O período de duração de gerência é de três anos, contados a partir da presente escritura, sendo a eleição de novos gerentes deliberada em assembleia geral, podendo estes ser reeleitos.

Cinco) A sociedade, mediante deliberação da assembleia geral por maioria qualificada, poderá destituir ou exonerar qualquer gerente a todo o tempo com fundamento em justa causa.

ARTIGO DÉCIMO

(Assembleia geral)

Um) A convocação para as assembleias gerais, será feita por meio de carta registada, expedida com um mínimo de oito dias de antecedência, por iniciativa da gerência ou a pedido de qualquer sócio.

Dois) As actas das assembleias gerais devem ser assinadas por todos os sócios que nela tenham participado.

Três) Qualquer sócio poder-se-á fazer representar na assembleia geral por qualquer outro sócio, sendo bastante uma carta dirigida à assembleia geral.

Quatro) A representação se não mencionar a duração dos poderes conferidos será válida apenas para o ano civil respectivo.

Cinco) Compete aos sócios deliberar sobre todos os assuntos de especial interesse para a vida da sociedade e em particular sobre:

- a) O relatório anual, o balanço e as contas da gerência;
- b) A chamada e reembolso de prestações suplementares;
- c) A alteração dos estatutos;
- d) O aumento ou a redução do capital social;
- e) A transmissão, a oneração e amortização de quotas;

- f) O exercício do direito de preferência;
- g) A designação e destituição dos gerentes;
- h) A alienação ou oneração de imóveis e móveis sujeitos a registo, alienação, oneração e locação de estabelecimento;
- i) Subscrição ou aquisição de participações sociais noutras sociedades, sua alienação ou oneração, bem como associações sob qualquer forma com outras entidades públicas ou privadas.
- j) A proposição de acções contra gerentes, sócios e bem como a desistência e transacção dessas acções e a representação da sociedade nas acções contra aqueles;
- k) A fusão, transformação e dissolução da sociedade.

Seis) As deliberações a que se referem o número anterior serão tomadas por maioria qualificada de setenta e cinco por cento (75%) dos votos correspondentes ao capital da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Balanço, contas e aplicação de resultados)

Um) O balanço anual e as contas de resultados do exercício social serão referidos a trinta e um de Dezembro de cada ano e aprovados pela assembleia geral ordinária nos termos da lei.

Dois) Os lucros líquidos anuais, depois de deduzidos vinte por cento para o fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado e sempre que seja preciso reintegrá-lo e feitas outras deduções que a assembleia geral delibere para quaisquer outros fins sociais, serão divididos pelos sócios na proporção das respectivas quotas, sendo na mesma proporção suportados os prejuízos se os houver.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução da sociedade)

Um) A sociedade se dissolve nos casos legais e, em caso de morte ou interdição de qualquer dos sócios, pessoa singular, a sociedade terá a faculdade de amortizar a respectiva quota nos termos do artigo nono do pacto social.

Dois) A sociedade dissolve-se ainda por deliberação dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Litígios)

Um) Todas as questões emergentes deste contrato ou de quaisquer das suas implicações, suscitadas quer entre os sócios, quer entre estes e a sociedade que não possam ser resolvidas por acordo, serão dirimidas por um tribunal arbitral, funcionando em Maputo e actuando na qualidade de mediador amigável, de cujas resoluções, tomadas por simples maioria e na base da equidade, não haverá recurso.

Dois) Para o efeito, cada uma das partes em litígio nomeará o seu árbitro no prazo de dez dias devendo estes, de comum acordo e em novo prazo de dez dias, escolher um terceiro, que presidirá.

Três) Se, dentro dos prazos previstos, uma das partes não nomear o seu árbitro ou se os árbitros por eles nomeados não acordarem na escolha do terceiro, será o mesmo designado pelo Tribunal Judicial da Cidade de Maputo.

Quatro) Uma vez eleitos os árbitros e constituído o tribunal arbitral, este reger-se-á pela Lei n.º 11/99, de 12 de Julho, que “rege a arbitragem, a conciliação e a mediação como meios alternativos da resolução de conflitos.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Lei aplicável)

Único. A sociedade reger-se-á pela lei comercial moçambicana aplicável, e pela legislação geral vigente.

Está conforme.

Tete, 23 de Dezembro de 2016.

— O Conservador, *Iuri Ivan Ismael Taibo*.

S.V.M, Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 13 de Janeiro de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100810417, uma entidade denominada S.V.M, Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Outorgante único – Salvador Valentim Mazivila, solteiro Maior, natural de Chokwe, nacionalidade moçambicana, Portador do Bilhete de Identidade n.º 110101941890 F. emitido pelos Serviços de Identificação Civil de Maputo, aos 2 de Março de 2012, válido até 2 de Março de 2017.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação de S.V.M, Consultoria - Sociedade Unipessoal, Limitada e tem a sua sede no bairro do Alto-Maé narua, Comandante Moura Brás, n.º 272, rés-do-chão, cidade de Maputo.

Dois) A sociedade pode, por deliberação da administração, transferir a sua sede para qualquer outro local dentro do território nacional.

Três) Por deliberação do sócio único, a sociedade pode abrir delegações, filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação onde seja necessário.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de celebração do contrato de sociedade com a assinatura reconhecida presencialmente perante o notário.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto principal: Prestação de serviços nas áreas de transporte, eventos e pirotécnia, construção civil, consultoria de recursos humanos, contabilidade, e assistência técnica e informática.

Dois) A sociedade poderá, por decisão da administração, exercer outros serviços e actividades comerciais dentro dos limites estabelecidos por lei, ou ainda associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que legalmente permitido pela legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 10.000,00MT (dez mil meticais), corresponde à uma quota única, pertencente ao sócio único Salvador Valentim Mazivila.

Dois) O capital social poderá ser aumentado mediante contribuição do sócio, em dinheiro ou em bens, de acordo com os investimentos efectuado pelo sócio ou por meio de incorporação de suprimentos, mediante decisão do sócio único.

ARTIGO QUINTO

Prestações suplementares

Não serão exigidas prestações suplementares de capital, porém, o sócio único poderá prestar a sociedade, os suprimentos de que a mesma carecer nos termos previstos por lei.

ARTIGO SEXTO

Cessão de quotas

A cessão de quotas é livre, devendo o sócio único informar a sociedade, por meio de carta registada ou por protocolo, dirigido à administração, com um mínimo de sessenta dias de antecedência face a data a partir da qual se realizará a cessão, dando a conhecer, essa data, o preço e as condições de pagamento.

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral

Um) O sócio único exerce pessoalmente as competências das assembleias gerais podendo, designadamente:

- Apreciar, aprovar, corrigir ou rejeitar o balanço e contas do exercício;

- Determinar o destino dos resultados apurados em cada exercício que puderem nos termos da lei ser disponibilizados;

- Nomear o administrador e determinar a sua remuneração, bem como destituí-los.

Dois) As deliberações do sócio de natureza igual às deliberações da assembleia geral devem ser registadas em acta por ele assinada nos termos previstos por lei.

Três) É da exclusiva competência do sócio único decidir sobre a alienação dos principais activos da sociedade.

ARTIGO OITAVO

Administração

Um) A sociedade é administrada e representada pelo sócio único ou pelo administrador nomeado pelo sócio único.

Dois) O administrador pode constituir mandatários, fixando os termos da respectiva delegação.

Três) A administração será composta por um administrador.

Quatro) Ao administrador compete exercer os mais amplos poderes de administração e representação da sociedade, sem reservas, em juízo ou fora dele, activa ou passivamente, podendo praticar todos os actos atinentes à realização do objecto social, excepto aqueles que a lei e estes estatutos reservem a assembleia geral.

Cinco) A sociedade vincula-se:

- Com a assinatura do sócio único;
- Com a assinatura do administrador nomeado pelo sócio único;
- Pela assinatura dos mandatários eventualmente constituídos, nos precisos termos dos poderes que lhes forem conferidos.

Seis) Fica desde já nomeado como administrador, o sócio único Salvador Valentim Mazivila.

ARTIGO NONO

Balanço e distribuição de resultados

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano, e serão submetidos à apreciação do sócio único.

Três) Deduzidos os encargos gerais, amortizações e outros encargos dos resultados líquidos apurados em cada exercício, serão retirados os montantes necessários para a criação dos seguintes fundos:

- 20% para a reserva legal, até 20% do valor do capital social, ou sempre que seja necessário reintegrá-lo; e
- Outras reservas necessárias para garantir o equilíbrio económico e financeiro da sociedade.

Quatro) O remanescente terá a aplicação que for deliberada pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

Disposições finais

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei e a sua liquidação será efectuada pelo administrador que estiver em exercício à data da sua dissolução.

Dois) Os casos omissos serão regulados nos termos das disposições do Código Comercial em vigor demais legislação aplicável.

Maputo, 23 de Janeiro de 2017.
— O Técnico, *Ilegível*.

DCSJ – Investments, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 10 de Janeiro de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100803194, uma entidade denominada DCSJ – Investments, Limitada, entre:

Primeiro. Daniel Abraamo Moiane, Portador do Bilhete de Identificação n.º 1101000985561A emitido em 23 de Outubro de 2015 pelo Arquivo de Identificação da Cidade de Maputo, válido até 23 de Outubro de 2025, com número de NUIT 100152037, residente na rua de Setúbal n.º 31, 1.º andar-cidade de Maputo; e

Segundo. Carolina. António Munguambe, portadora do Bilhete de Identificação n.º 110100098511Q, Emitido em 23 de Outubro de 2015 pelo Arquivo de Identificação da Cidade de Maputo, válido até 23 de Outubro de 2025, com número de NUIT 101018776 e residente no bairro Urbanização, casa 75, quarteirão 10, na cidade de Maputo.

CAPÍTULO 1

Denominação, sede, duração, e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

ADCSJ - Investments, Limitada, doravante designado por sociedade é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que se rege pelos presente estatutos e pelas cláusulas legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede e principal estabelecimento em Maputo no bairro da Urbanização, rua Nguaza Muthine n.º 75A.

Dois) A sociedade poderá abrir agências, filiais ou outras formas de representação social em território nacional ou no estrangeiro, de

acordo com a deliberação social para o efeito tomada depois de autorizada pelas autoridades competente, se for o caso disso.

Três) A representação da sociedade no estrangeiro, poderá ainda ser confiada, mediante contrato a entidade, públicas ou privadas localmente constituídas ou registadas.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A sociedade durará por tempo indeterminado.

ARTIGO QUARTO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- Importação e exportação de produtos alimentares e bebidas a grosso e a retalho;
- Agenciamento e representação de marcas e produtos;
- Prestação de serviços de assistência e consultoria nas seguintes áreas: Jurídica, recursos humanos, recrutamento, contabilidade, corretagem de seguros, imobiliária e construção civil.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer actividades comerciais conexas complementares ou subsidiárias da actividade desde que devidamente autorizadas.

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000MT (cinquenta mil meticais), dividido em duas partes a saber:

- Daniel Abraamo Moiane, com 30.000,00MT (trinta mil meticais), correspondentes a 60%;
- Carolina António Munguambe, com 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondentes a 40%.

ARTIGO SEXTO

Aumentos e suplementos ao capital social

Um) O capital social da sociedade poderá ser aumentado uma ou mais vezes por deliberação da assembleia geral.

Dois) Poderão ser exigidas prestações suplementares do capital social, podendo no entanto os sócios fazerem suprimentos à sociedade nas condições fixadas por deliberação social.

ARTIGO SÉTIMO

Administração da sociedade

Um) A administração e a gerência da sociedade, sua representação em juízo e fora dele, activa ou passivamente, pertencem aos sócios, com dispensa de caução.

Dois) A sociedade é legalmente obrigada pela assinatura de um dos sócios gerentes.

Três) Os sócios gerentes poderão delegar poderes em pessoas da sua confiança por meio de uma procuração passada para tal fim.

ARTIGO OITAVO

Cessão de quotas

Um) Se algum dos sócios pretender ceder a sua quota, oferecer-lho-á primeiro a sociedade que terá sempre o direito de opção.

Dois) A divisão e cessão de quotas entre os sócios ou seus sucessores legais é livre.

Três) Anualmente será dado um balanço encerrado a data de trinta um de Dezembro e os lucros líquidos apurados deduzidos os cinco por cento para o fundo de reserva legal e feitas quaisquer outras deduções em que os sócios acordarem serão divididos por esses na proporção das suas quotas e na mesma proporção serão suportadas as perdas.

CAPÍTULO II

Assembleia geral e gerência da sociedade

SECÇÃO I

Assembleia geral

ARTIGO NONO

Um) A assembleia geral dos sócios reunirá em sessão ordinária, uma vez por ano para a apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício e deliberações sobre qualquer outro assunto para que tenham sido convocada na sessão extraordinária sempre que necessário.

Dois) A assembleia geral serão convocados pelos sócios gerentes por meio de carta registada com aviso de recepção, telegrama ou fax enviado aos sócios com antecedência mínima de dez dias.

ARTIGO DÉCIMO

Um) Os sócios far-se-ão representar nas assembleias-gerais pelas pessoas físicas que para o efeito designarem mediante simples carta para esse fim dirigida ao presidente da assembleia.

Dois) A assembleia geral considera-se regularmente constituída quando em primeira convocatória estejam presentes todos sócios e em segunda convocatória quando estiverem presentes ou representados os sócios cujas quotas correspondam a maioria do capital.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Deliberações

As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados com excepção daqueles com objectivo de dissolver a sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Dissolução da sociedade

A sociedade só se dissolve nos casos fixado por lei, dissolvendo-se a sociedade por acordo dos sócios todos serão liquidatários, devendo a sua liquidação como deliberarem.

Os casos omissos serão regulados pelas disposições da lei em vigor na República de Moçambique e as demais da legislação aplicáveis.

Maputo, 23 de Janeiro de 2017.
— O Técnico, *Ilegível*.

All About Marine Services – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 19 de Janeiro de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100812525 uma entidade denominada All About Marine Services, Sociedade Unipessoal, Limitada, entre:

Ana Sofia Godinho Parente, maior, de nacionalidade portuguesa, portadora do DIRE 11PT00060783J, emitido pelos Serviços Nacionais de Migração, aos 18 de Agosto de 2016.

Pelo presente contrato de sociedade outorga e constitui uma sociedade unipessoal por quotas que se rege pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a firma All About Marine Services - Sociedade Unipessoal, Limitada.

Dois) A Sociedade tem a sua sede na município de Maputo, bairro da Polana, rua de Nachingwea, n.º 186, 2.º andar, flat 5, podendo criar, no país ou no estrangeiro, delegações ou quaisquer outras formas de representação.

Três) A representação da sociedade no estrangeiro poderá ser confiada, mediante contrato, a entidades locais legalmente existentes.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data de constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- a) Prestação de serviços de abastecimentos de navios (ship chandling);
- b) Prestação de serviços de desembarço, expedição e recepção de mercadorias;
- c) Agenciamento comercial;
- d) Serviços complementares e agenciamento na modalidade de conferência;
- e) Serviços de peritagem, superintendência, colheita de amostras em embarcações, de pequeno e grande porte;
- f) Comércio a grosso;
- g) Importação de equipamento e bens acessórios ao objecto social.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer qualquer outra actividade de natureza comercial ou industrial por lei permitida ou para a qual tenha obtido as necessárias autorizações, conforme for decidido pela sócia.

Três) A sociedade pode livremente adquirir e alienar participações noutras sociedades com objecto diferente do atrás referido ou em sociedades reguladas por legislação especial, bem como, associar-se com outras pessoas jurídicas para formar sociedades, agrupamentos de empresas, consórcios ou entidades de natureza semelhante e, ainda, participar na sua administração e fiscalização.

CAPÍTULO II

Do capital social, quota, aumento e redução do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado é de 50.000,00 MT (cinquenta mil meticais) e corresponde a uma única quota com o mesmo valor nominal, pertencente à sócia única Ana Sofia Godinho Parente.

ARTIGO QUINTO

Aumento e redução do capital social

Um) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão da sócia, alterando se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Decidida qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou diminuição será rateado pela sócia única, competindo a sócia decidir como e em que prazo deve ser feito o seu pagamento quando o respectivo capital não seja logo inteiramente realizado.

ARTIGO SEXTO

Prestações suplementares

Não haverá prestações suplementares de capital. A sócia pode fazer os suprimentos à sociedade, nas condições fixadas por ela.

CAPÍTULO III

Administração e representação

ARTIGO SÉTIMO

Um) A gerência e representação da sociedade pertence à sócia Ana Sofia Godinho Parente, desde já nomeada gerente.

Dois) A gerente, no desempenho das suas funções de gestão, poderá coadjuvada por um conselho de gerência composto por um máximo de três membros por si escolhidos.

Três) Compete à gerente a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

ARTIGO OITAVO

Formas de obrigar a sociedade

Um) A sociedade fica obrigada pela assinatura da sócia única.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer empregado expressamente autorizado pela sócia única ou pelo administrador.

CAPÍTULO IV

Disposições gerais

ARTIGO NONO

Balanco e prestação de contas

Um) O ano social coincide com o ano civil, inicia a 1 de Janeiro e termina a 31 de Dezembro.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, devendo a administração da sociedade organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

ARTIGO DÉCIMO

Resultados e sua aplicação

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir se á, em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para constituição do fundo de reserva legal, enquanto se não encontrar realizada nos termos da lei, ou, sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem decididos pela sócia única.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela sócia, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Em caso de morte, interdição ou inabilitação da sócia, a sociedade continuará com os seus herdeiros, caso estes manifestem a intenção de continuar na sociedade. Caso não hajam herdeiros, será paga a quota da sócia, a quem tem direito, pelo valor que o balanço apresentar à data do óbito ou da certificação daqueles estados, caso os herdeiros ou representante legal não manifeste, no prazo de seis meses após notificação, a intenção de continuar na sociedade.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Disposição final

Tudo o que ficou omissa será regulado e resolvido de acordo com o Código Comercial e demais legislação aplicável.

Maputo, 23 de Janeiro de 2017.
— O Técnico, *Ilegível*.



Keif Fashion – Sociedade Unipessoal Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 13 de Janeiro de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100810581 uma entidade denominada Keif Fashion – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do código comercial:

Mohammad Azam, casado, maior, natural de Karachi, portador de Bilhete de Identidade n.º 11010014570F, emitido aos 20 de Março de 2015, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, com endereço na Avenida Armando Tivane n.º 877, 2.º andar direito, com NUIT 101469727.

Que pelo presente escrito particular constitui uma sociedade por quotas que rege pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação de Keif Fashion – Sociedade Unipessoal, Limitada sociedade por quotas que se constitui por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Eduardo Mondlane n.º 3134, Maputo.

Dois) A sociedade poderá abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem como objecto social:

Comércio geral a retalho de artigos de bijuterias, perfumaria, acessórios para homens e mulheres, roupas, carteiras e outros relacionados.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social subscrito e realizado em dinheiro, correspondente a 10.000.00MT (dez mil meticaís), pertencente ao sócio Mohammad Azam.

ARTIGO QUINTO

Prestações suplementares

Não serão exigidas prestações suplementares de capital social, mas o sócio poderá conceder a sociedade os suplementos de que necessitam, nos termos e condições fixados por deliberação de assembleia.

ARTIGO SEXTO

Administração

A administração e gerência da sociedade de representação em juízo fora dele, activa e passivamente, será exercida pelos sócios Mohammad Azam, que ficam desde já nomeados como administradores, para validamente obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos.

ARTIGO SÉTIMO

Exercício social

O exercício social ao ano civil e balanço de contas de resultados são encerrados com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e são submetidos à aprovação.

ARTIGO OITAVO

Dissolução

A sociedade só se resolve nos casos fixados por lei.

ARTIGO NONO

Casos omissos

Em tudo quanto fica omissa será regulado pelas disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Maputo, 23 de Janeiro de 2017.
— O Técnico, *Ilegível*.

FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E. P. NOVOS EQUIPAMENTOS NOVOS SERVIÇOS DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

Nossos serviços:

- Maketização, Criação
de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set
e Digital;
- Encadernação e Restauração
de Livros;
- Pastas de despachos,
impressos e muito mais!



Preço das assinaturas do *Boletim da República* para
o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 25.000,00MT
- As três séries por semestre 12.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- Séries
- I 12.500,00MT
- II 6.250,00MT
- III 6.250,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I 6.250,00MT
- II 3.125,00MT
- III 3.125,00MT

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1903 – R/C
Tel.: 23 320905
Fax: 23 320908

Quelimane — Rua Samora Machel, n.º 1004,
Tel.: 24 218410 Fax: 24 218409

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa n.º 1004
Tel.: 27 220509 Fax: 27 220510

Preço — 105,00 MT

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.